



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

L

Processo: TC-4631.989.18-3

Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2018

Período examinado: 1º Quadrimestre de 2018

Prefeito: Sr. Izaias José de Santana
CPF N.º:

Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho

InSTRUÇÃO: UR-7 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Izaias José de Santana, responsável pelas contas em exame. Arquivo 1-Ofício de notificação

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRÍÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2017	229.851 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	IEG-M/2017	R\$ 848.997.487,15

*População 2018:IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/>
Arrecadação: IEG-M/2017 (pós-validação)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B+	B+	B
i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	C+	B+	B
i-Cidade	A	A	C
i-Gov-TI	B+	B+	C+

Índices de 2017 após verificação e validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4396/989/16	Em trâmite
2015	2546/026/15	Favorável com recomendações
2014	454/026/14	Desfavorável
2013	1981/026/13	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Antes de procedermos à análise das despesas atinentes ao período, destacamos, por oportuno, as recorrentes falhas do órgão fiscalizado no atendimento às requisições desta Corte de Contas.

Muito embora a solicitação documental tenha sido encaminhada com antecedência, em 06/06/2018 (Arquivos 2 e 3), várias respostas não foram apresentadas no prazo estabelecido para o início dos trabalhos da fiscalização, quer seja, em 14/06 e 18/06/2018. A título de exemplo citamos o arquivo 5 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



os de 8 a 10¹. Atrelado a isso, diversos documentos foram apresentados em formato que não atende às regras mínimas de prestação pública de informação, visto que não continham assinatura e indicação do órgão emissor, motivando, em todos os casos, a reiteração dos pedidos e a substituição dos arquivos, como mostra a nomenclatura dos registros 3.2, 4, 7 e o teor dos documentos 11 a 16¹.

Esses fatos são ainda agravados pela dificuldade no acesso aos dados públicos que deveriam estar disponíveis na página oficial do Poder Executivo, visto que por meio do portal *LEGISLAÇÃO ON LINE* não logramos êxito na extração do texto da LOA e de decretos por exercício, mesmo submetendo a pesquisa a diferentes navegadores como o Mozilla Firefox e Chrome².

¹ Arquivos relacionados:

- 2- Requisição encaminhada em 06-06-2018
- 2.1-confirmação de Leitura da requisição de 06-06-2018
- 2.2-confirmação de Leitura da requisição de 06-06-2018
- 2.3-confirmação de Leitura da requisição de 06-06-2018
- 2.4-confirmação de Leitura da requisição de 06-06-2018
- 2.5-Requisições assinadas pelos representantes da PM
- 3- Requisição encaminhada em 15-06-2018
- 3.1-confirmação de leitura da requisição de 15-06-2018
- 3.2-Resposta enviada a Prefeitura-docs inconformes -planilha de horas extras
- 3.3-confirmação de leitura da resposta encaminhada a Prefeitura-horas extras
- 4- Resposta à PM sobre o item 15 da requisição-docs inconformes - Admissão de Pessoal
- 5- Requisição reiterativa enviada à PM às 16h31 de 18-06-2018-ausência de informação
- 6- Resposta de 21-06-2018 sobre a entrega de informações após busca fracassada no site oficial
- 7 -Email do Controle Interno- encaminha docs sem assinatura e identificação
- 8- Entrega de documentos ocorrida em 20-06-2018-ref, requisição de 06-06
- 8.1-Entrega de docs em 20-06-2018
- 9- Resposta enviada a PM com solicitação de indicação dos documentos entregues em 21-06-2018
- 10- Resposta enviada a PM comunicando inconformidade dos documentos entregues em 21-06-2018
- 11-Depto RH - Horas Extras ABRIL 2018
- 12-Depto. RECEITAS - ISENÇÃO COMUDE
- 13-Depto. RECEITAS - Isenção Pessoa Física LEI 4982 2006
- 14-Sec. Meio Ambiente-Planilha de Resíduos 2018
- 15-Sec. Meio Ambiente-Planilha de Resíduos 2018-Coleta Seletiva
- 16-Controle Interno - relatório OS 001-2018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

² Arquivos:

- A.1-Portal - Sistema de Legislação Online - LOA-ERRO usando Mozilla
- A.1-Portal da Prefeitura - Sistema de Legislação Online -ERRO usando Mozilla
- A.1-Sistema de Legislação Online -erro usando Chrome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/subsites/legislativo/consul...

Tamanho da Fonte Cor do Fundo

Consulta Norma (Geral)

Especie Número Ano (4 dígitos. Ex. 2008)

Nº Projeto Nº Boletim

Assunto ou ou

Texto Integral ou ou

Entre e Buscar...

Nenhum registro encontrado!

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Fonte: <http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/> Dados coletados em 21/06/2018.

De notar ainda que desatendimentos às requisições desta Corte e irregularidades na divulgação de informações foram bastante alertados pela fiscalização das contas de 2017, que destacou ocorrências do gênero nos tópicos A.1.1, B.3.9.1-e, C.3, D.4, E.2 e G.1.1 do relatório TC 6874/989/16).

Se em parte essas desatenções ocasionaram prejuízos à análise adstrita ao Tribunal de Contas, em ofensa ao art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, a atuação da Prefeitura tem, igualmente, demonstrado falta de eficiência e de transparência na prestação de dados, em flagrante desrespeito às disposições constitucionais do art. 37 e aos artigos 1º, §1º, 48, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do artigo 2º da Lei nº 9.784/99 e dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, que, nestes dois últimos casos, detalhamos (grifos nossos):

❖ Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

❖ **Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011:**

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



A.1.1. CONTROLE INTERNO

De acordo com os documentos trazidos pela Secretaria de Governo, tanto a legislação instituidora do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jacareí, como a formação do corpo técnico conservam a mesma estrutura informada nas contas municipais de 2017, à exceção do Assessor Técnico, exonerado a pedido, mas cujo cargo remanesce no quadro de servidores. Arquivos A.1.1-DECLARAÇÃO EQUIPE DGT e A.1.1-DECRETO N° 80, DE 16_03_2017.

Em face disso, mantemos idêntico posicionamento ao adotado pela fiscalização à época, já que notadamente os seguintes fatos ainda se sustentam:

A Diretoria de Governança e Transparência-DGT foi criada pela Lei nº 6.105, de 24/02/17 (fls. 5 e 7/10 do Arq. A.1.1-DECLARAÇÃO EQUIPE DGT), estando subordinada à Secretaria de Governo, e o Sistema de Controle Interno foi estabelecido e regulamentado pelo Decreto nº 80, de 16/03/17, que estabeleceu como agentes:

I. O órgão central - Diretoria de Governança e Transparência - DGT, composta por:

 Ouvidoria Geral
 Controladoria Geral
 Corregedoria Geral

II. Os órgãos setoriais:

 Controladoria de Orçamento e Finanças
 Corregedoria da Guarda Civil

De acordo com os artigos 7º e 8º do mencionado Decreto, a DGT deve promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos do setor público e instituições privadas, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção, obter conhecimento necessário a suas atividades e efetuar a prospecção de tecnologias voltadas à integração e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica. No que tange aos procedimentos de auditoria, são instaurados mediante Ordem de Serviço, de forma sistemática ou assistemática, de ofício ou mediante solicitação de dirigentes.

Durante a fiscalização in loco, constatamos que o art. 4º c/c com o Anexo da Lei nº 6.105/17 criou cargos em comissão para o órgão central do SCI, conforme quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



CARGOS EM COMISSÃO - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - LEI 6.105/17				
Cargos em Comissão Criados	Referência	Vencimento R\$	Pré-requisito	Servidores que ocupam os cargos
Diretor de Governança e Transparência	CCII	5.694,78	Ensino Superior Completo	Comissionado Externo
Assessor Técnico	CCII	5.694,78	Ensino Superior Completo	2 Comissionados Externos
Assessor Comunitário	CCIII	3.722,07	Ensino Médio Completo	Comissionado Externo
Ouvidor Geral	CCIII	3.722,07	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	Servidor Efetivo
Controlador Geral	CCIII	3.722,07	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	Servidor Efetivo
Corregedor Geral	CCII	5.694,78	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo	Servidor Efetivo

Primeiramente, os mencionados cargos são predominantemente técnicos e não apresentam as características exigidas pelo art. 37, V, da Constituição Federal, além de o cargo de Assessor Comunitário exigir apenas nível médio, em desconformidade com o Comunicado SDG nº 32/15.

As atribuições dos cargos, dispostas nos artigos 20, 21, 25 a 28 da mencionada lei, são genéricas, ao contrário do Comunicado SDG nº 32/15 e do entendimento desta Corte, de acordo com o qual é necessária a normatização protocolar das atribuições, competências, rotinas, procedimentos, prazos e responsabilidades (TC-2731/026/12).

Durante a fiscalização *in loco*, constatamos que o desenvolvimento de atividades rotineiras de controle interno pelos servidores não estão na justa forma das ações descritas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 49 das Instruções nº 02/16 e no Comunicado SDG nº 35/15.

Pela nomenclatura dos relatórios produzidos pelo corpo técnico e pelas disposições dos artigos 8º, 23 e 30 do Decreto nº 80/17, os trabalhos são iniciados a partir de Ordens de Serviço (OS), ou seja, as atividades da DGT e de seus órgãos (ouvidoria, controladoria e corregedoria) apenas são desenvolvidas quando provocadas. Em 2018, foram realizadas inspeções sobre os seguintes assuntos, conforme arquivos congêneres anexados neste evento, encaminhados pelo SCI:

- OS 001-2018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- OS 003-2018 - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA
- OS 007-2017 - MERENDA (iniciado em 2017)
- OS 008-2018 - CHECK LIST LICITAÇÕES
- OS 013-2018 - MULTAS E JUROS DE MORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Sobre nenhum deles identificamos documento emitido pelo Prefeito Municipal determinando providências sobre as constatações do órgão. Contrário a isso, todos os relatórios entregues à fiscalização encontram-se sem assinatura do sistema controlador e sem identificação do órgão emitente, o que em nosso entendimento não é compatível com as formalidades essenciais dos atos administrativos inscritas no artigo 2º da Lei nº 9.784/99 e, especificamente, nos artigos 6º, II, 7º, VII, alínea "b" e 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011, que garantem, nas últimas disposições, a obtenção da informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, em cujas divulgações deverão constar, dentre outras, registro das competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades.

Acentuando os fatos, os mesmos pareceres, na maioria dos casos, não comportam os conteúdos mínimos dos relatórios de controle interno das Prefeituras Municipais, defendidos por esta Corte de Contas, a saber:

- I. Breve comentário sobre os alertas do período, feitos pelo sistema Audesp;
- II. Resultado de auditoria interna em setores considerados vulneráveis, tendo por base, inclusive, os mais relevantes apontamentos dos últimos votos desta Casa de Contas;
- III. Obras com execução abaixo do previsto no cronograma físico-financeiro;
- IV. Resumo sintético das obras eventualmente paralisadas;
- V. Desempenho municipal em consagrados indicadores que avaliam a qualidade do gasto municipal (ex.: IDEB, IDSUS, IPRS, IEGM);
- VI. Diferença entre a receita arrecadada e a despesa liquidada e, na projeção de déficit orçamentário, propostas corretivas (por exemplo, limitação de determinada despesa, protesto em cartório da dívida, entre outros);
- VII. Evolução da dívida líquida de curto prazo, com destaque para os Restos a Pagar sem cobertura Monetária;
- VIII. Valor, nominal e percentual, de alteração nas dotações iniciais do orçamento, quer mediante créditos adicionais ou por transposições, remanejamentos e transferências;
- IX. Síntese das receitas e despesas do regime próprio de previdência (RPPS), com propostas corretivas em caso de expectativa de déficit financeiro (do próprio exercício) e déficit atuarial (de longo prazo);
- X. Valor recolhido ao INSS, FGTS e PASEP, quer da atual competência ou de parcelamento de dívidas, com propostas corretivas no caso de inadimplência;
- XI. Taxa da despesa de pessoal do último quadrimestre e, na superação do limite prudencial, propostas de contenção como o corte temporário de horas extras, de funções comissionadas, entre outras medidas;
- XII. Percentual de aplicação na Educação, Fundeb, remuneração do magistério e Saúde com propostas corretivas ante a projeção de despesa insuficiente até o final do exercício;
- XIII. Percentual dos repasses à Câmara Municipal relativamente à receita tributária do ano anterior, com proposta de contingenciamento na hipótese de uma projetada ultrapassagem no limite constitucional;
- XIV. Valor pago a título de precatórios judiciais, com propostas corretivas na projeção de não cumprimento do art. 100 da Constituição (regime normal) ou do art. 101 do ADCT (regime especial da Emenda 94, de 2016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- XV. Valor do repasse a instituições do terceiro setor, resumidas, se for o caso, as falhas observadas nas visitas técnicas *in loco*;
- XVI. Eventual notícia de inversão da ordem cronológica de pagamentos;
- XVII. Número de adiantamentos analisados, noticiando valores devolvidos por ação do controle interno;
- XVIII. Taxa de investimentos (investimentos mais inversões financeiras);
- XIX. Evolução do saldo da dívida ativa, com propostas corretivas na hipótese de recebimento inferior à média paulista, de 7% do saldo anterior (como exemplo, protesto judicial, negociação direta com os devedores e programas de refinanciamento);
- XX. Evolução da Dívida Consolidada.

Ademais, o SCI não vem sendo efetivo no que tange à prevenção de falhas e desvios e não tem desempenhado suas funções adequadamente, visto que seus apontamentos, conforme já exposto, ainda carecem de confirmação por parte do Chefe do Poder Executivo. Ademais, em análise aos procedimentos de suprimentos de fundos, identificamos diversas concessões que não contam com a efetiva supervisão do órgão, posto que as recomendações lá inseridas são genéricas e não portam a assinatura do responsável pela emissão. Arquivos A.1.1-Adiantamento-GISELE25062018 e A.1.1-Adiantamento-ROSANA 25062018.

Diante disso, continuam não cumpridas as atribuições e determinações constantes da Lei Municipal nº 6.105/17, dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 39, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e dos itens 2 e 3 da NBCT 16.8.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Em 2017, assim se mostrou a efetividade quanto ao planejamento das políticas públicas de Jacareí:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓

Fonte: Dados validados do IEG-M de 2017

Tomando por base aquela fiscalização, identificamos que sobre o 1º quadrimestre de 2018, ainda remanescem falhas quanto à elaboração e execução do orçamento do município, especialmente nos seguintes pontos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- ❖ A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, contrariando a LRF, art. 4º, I,b.

Apesar de a Lei nº 6.143/2017, que tratou da elaboração e execução do orçamento de 2018, ter expressamente ordenado a limitação e a movimentação financeira em caso de frustração na arrecadação de receitas, suas disposições não forneceram parâmetros claros para que tais restrições fossem levadas a efeito. Exemplo disso são as disposições do artigo 18, §1º, que ainda conferiram aos Chefes do Executivo e do Legislativo a liberalidade para adoção de meios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente educação, saúde e assistência social, sem, contudo, fornecer regras mínimas para atuação destes gestores (arquivo A.2 - LDO - LEI 6143-2017).

- ❖ No que condiz aos **créditos suplementares**, a LOA autorizou que suas alterações alcançassem **até 20% da despesa fixada**.

Todavia, promoveu diversas exceções ao cômputo do percentual que, ao final, abriram brecha para que as modificações superassem a margem estipulada (arquivo A.2-a-LOA 2018). Conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.171/2017, os créditos suplementares **não** seriam considerados no cálculo quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- a) pessoal e encargos;
- b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- d) precatórios judiciais;
- e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- g) despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
- h) despesas vinculadas a Operações de Crédito.

- ❖ Quanto às audiências públicas para a discussão do orçamento do exercício seguinte (2019), a Prefeitura noticiou ter realizado, entre **24/04 e 26/04/2018**, consultas direcionadas à elaboração da Lei de Diretrizes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Orçamentárias³.

Entretanto, essa ação parece não respeitar os processos democráticos para construção conjunta de políticas públicas entre governo e sociedade⁴. De acordo com artigos 134 e 137 da Lei Orgânica do Município⁵, as peças orçamentárias devem obedecer às disposições estabelecidas na Constituição Federal, o que nos remete ao art. 35, §2º, II e III, do ADCT, que sobre o tema determinou os seguintes prazos:

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias	será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa	Prazo máximo para envio: 15 de abril de cada ano.
Projeto da Lei Orçamentária Anual	será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.	Prazo máximo para envio: 31 de agosto de cada ano.

Em face do exposto, é possível concluir que na data em que a Prefeitura estendeu o convite à população (24/04 e 26/04/2018) as peças já estivessem sob a apreciação da Câmara Municipal e que a atuação do Poder Executivo não teve o exato condão de incluir a demanda de seus cidadãos ao orçamento futuro, sendo realizada apenas no interesse de atender as obrigações legais inseridas no art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariando ainda a legalidade, a moralidade e a eficiência esperadas da Administração Pública, segundo a Carta Magna.

³ Arquivo A.2-Consultas Públicas sobre a LDO_2019 Prefeitura Municipal de Jacareí. Disposto no endereço oficial <http://www.jacarei.sp.gov.br/consultas-publicas-sobre-ldo2019-abrem-na-proxima-terca-feira-24/>

⁴ <http://www.brasil.gov.br/consultas-publicas>

⁵ **Lei Municipal nº 2.761**, de 31 de março de 1990, coletada no site oficial da Câmara Municipal de Jacareí em 25/06/2018. Vide arquivo eletrônico de mesmo nome anexado neste evento e no endereço: <http://splonline.com.br/camarajacarei/Arquivo/Documents/legislacao/html/L27611990.html>

Art. 134. A elaboração, a tramitação legislativa e a execução do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município obedecerão às disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar que define normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos preceitos desta Lei Orgânica e nas demais normas de Direito Financeiro.

Art. 137. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado em lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Destaque-se ainda que, à exceção da publicação feita na página oficial do município, não foram trazidos aos autos quaisquer documentos que demonstrassem a efetiva participação dos municíipes na referida consulta, ou ainda chamamento público voltado à produção da lei de meios (LOA/2019), mesmo que formalmente requisitados (item 5 do arquivo 2- Requisição encaminhada em 06-06-2018).

a) Alteração orçamentária em discordância com o ordenamento jurídico

De acordo com o relatório da origem (Arquivo A.2-a-Demonstrativo da Movimentação dos Créditos Orçamentários), no 1º quadrimestre de 2018 foram abertos créditos suplementares da ordem de R\$ 31.291.105,00, todos tendo como fonte de recursos anulação de dotações que representaram 4,13% da despesa inicial fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA, de R\$ 757.846.006,00 (Arquivo A.2-a-LOA 2018).

Analisamos, por amostragem, tais alterações orçamentárias, realizadas através de decretos do Executivo com fundamento nesta lei, e constatamos que não foram classificadas corretamente pela Prefeitura, já que algumas delas consistem, tipicamente, em **remanejamento** e **transferência** de recursos (arquivo A.2-a-Relação das Alterações Orçamentárias).

Importante destacar que tais institutos, prescritos pelo inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal (e não pela Lei nº 4.320/64), não se servem a propiciar a movimentação dentro de uma mesma ação, atividade, projeto ou operação especial (típico dos créditos suplementares com permuta entre os elementos de despesa), mas sim para movimentar recursos entre programas (transposições), categorias econômicas (transferência) e unidades orçamentárias (remanejamento), sendo utilizados quando o governo busca alterar seu curso operacional, repriorizar suas ações ou modificar suas intenções finalísticas.

Nessas condições, demandam lei específica, não podendo ser matéria tratada no âmbito do instrumento legal orçamentário, pois a lei orçamentária não pode autorizar margem percentual para transposição, remanejamento ou transferência, em ofensa ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, da Carta Maior), visto que o parlamentar não pode estar à margem da troca de propósitos governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



É provável que a lei específica aqui tratada seja a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não encontramos nela (arquivo A.2 - LDO - LEI 6143-2017) dispositivos que tratem de transposições, remanejamentos e transferências.

Transcrevemos nas tabelas abaixo, a título exemplificativo, alterações orçamentárias que deveriam ter sido realizadas consoante art. 167, VI, da Constituição Federal.

➤ Transferência

DECRETO Nº 418/2018					
UNIDADE EXECUTORA (UE)	PROGRAMA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AUMENTO NA DOTAÇÃO	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	3.3.90.39.00	-	500.000,00
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	4.4.90.39.00	-	500.000,00
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	4.4.90.51.00	1.000.000,00	-

➤ Remanejamento

DECRETO Nº 422/2018					
UNIDADE EXECUTORA (UE)	PROGRAMA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AUMENTO NA DOTAÇÃO	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
02.09.01	0005	2060- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	3.3.50.43.00	175.000,00	
02.16.01	0007	00007 - Amortizações e encargos - IPMJ	3.2.90.21.00		175.000,00

DECRETO Nº 412/2018					
UNIDADE EXECUTORA (UE)	PROGRAMA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AUMENTO NA DOTAÇÃO	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	3.3.90.39.00	-	500.000,00
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	4.4.90.39.00	-	500.000,00
02.08.01	0016	2035 - FMDHU-	4.4.90.51.00	-	600.000,00
02.13.01	0008	1165 – Criação do parque linear às margens do Rio Paraíba no bairro Campo	4.4.90.39.00	1.600.000,00	-

As despesas inscritas na ação 2035 são provenientes de fonte 03- Recursos Próprios de Fundos Especiais e Despesas-Vinculados, enquanto que as de ação 1165 são de fonte 01-Tesouro.

É possível observar, apenas considerando as tabelas acima, que houve transferência de R\$ 1.000.000,00 (alterando-se a categoria econômica de despesas correntes para de capital no mesmo programa e UE) e remanejamento de R\$ 175.000,00 e 1.600.000,00 (modificando a UE de 02.09.01 para 02.16.01, e de 02.08.01 para 02.13.01, respectivamente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Apesar disso, a Prefeitura classificou as alterações como crédito adicional suplementar, com abertura inadequada por meio de Decreto do Executivo, contrariando as orientações desta Corte de Contas no Comunicado SDG nº 29, de 2010⁶.

Constatamos, assim, além das falhas já evidenciadas, o insuficiente planejamento, por parte da Gestão Municipal, dada a elevada reestruturação de orçamento, em ofensa aos pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, dispostos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em razão das alterações orçamentárias e considerando a previsão das receitas e a estimativa das despesas para 2018, o resultado primário projetado para o município diminuiu de R\$ 13.295.460,00 para R\$ 8.520.460,00 (arquivo A.2-a-Audesp-ResultadoPrimario_v03), evidenciando descompasso que pode comprometer o superávit primário projetado no Anexo de Meta Fiscal da LDO para 2018, de R\$ 4.687.000,00 (arquivo A.2-a-AnexoMetasFiscais-Demonstrativo 1).

Esta dissensão entre as Metas Fiscais da LDO e a LOA foi motivo de alerta ao órgão nos meses de fevereiro a abril deste ano (arquivo A.2-a-Relatórios de Alerta 1º quadrimestre), constituindo-se ainda grave ofensa aos pressupostos da ação planejada e transparente (art. 1º, §1º, da LRF).

b) Falhas nas previsões para atenção prioritária à criança e ao adolescente

A Prefeitura cumpriu o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, "b", 'c' e "d" da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, efetuando previsão orçamentária para a atenção prioritária à criança e ao adolescente, conforme LDO e LOA.

Todavia, notamos divergências entre o planejado **inicialmente** nas peças orçamentárias, conforme segue:

⁶ COMUNICADO SDG nº29, de 2010.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



SUBFUNÇÃO DE GOVERNO- 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROGRAMA 0005 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADOS			
Ação	LDO (1)	LOA (2)	DIFERENÇA
1040 – Constr.e modern. dos serviços de proteção social especial PSE	0,00	0,00	-
2050 - Serviço de atenção a juventude	36.828,00	74.000,00	-37.172,00
2053 - Manutenção do Conselho Tutelar	57.336,00	142.000,00	-84.664,00
2054 - Co financiamento municipal - psb – adolescente	246.111,00	242.111,00	4.000,00
2055 - Manutenção do FMDCA	600.000,00	600.000,00	-
2056 - Co financiamento federal – psb-bpc na escola	12.000,00	12.000,00	-
2070 - Folha de pagamento do Conselho Tutelar	290.816,00	324.991,00	-34.175,00
2075 - Serviços de abrigos de crianças e adolescente PSE	124.046,00	N/C	124.046,00
2077 – Co financiamento munic. PSE-abrigo da criança e do adolesc.	1.116.945,00	N/C	1.116.945,00
2081 - Serviços do CREAS - PSE	77.707,00	360.000,00	-282.293,00
2087 - Co-financiamento estadual criança/adolescente - PSE	68.000,00	N/C	68.000,00
2151 - Folha de pagamento da assistência à criança e ao adolescente	642.187,00	1.852.457,00	-1.210.270,00
2350 - Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – PSE	N/C	493.000,00	-493.000,00
2356 - Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente	N/C	1.386.000,00	-1.386.000,00
TOTAL	3.194.269,00	5.486.559,00	-2.292.290,00

Fontes:

(1)Fls. 33, 35/42 do arquivo A.2-b-LDO-Anexo VI Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

(2)Fl. 6 do arquivo A.2-b-LOA-Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas

N/C: não consta na lei

A falha se torna ainda mais grave diante das diferenças encontradas em várias ações, que destoam numericamente em cada orçamento, e também na existência, no corpo da LOA, de ações que não foram previamente inseridas LDO do município, como a 2350 e 2356, de R\$ 493.000,00 e R\$ 1.386.000,00 respectivamente.

Em se tratando da execução orçamentária da subfunção de governo 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente - temos que se deu conforme quadro a seguir, que apresenta dados extraídos da lei orçamentária e do Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



SUBFUNÇÃO DE GOVERNO- 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
PROGRAMA 0005 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADOS	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada – LOA (AUDESP)	Execução Orçamentária (AUDESP)		% de Liquidação em relação à Dotação Atualizada
			Empenhado Líquido	Despesa Liquida	
1040 – Constr. e modern. dos serviços de proteção social especial PSE	0	0,00	0	0	0,00%
2050 - Serviço de atenção a juventude	74.000,00	74.000,00	24.453,04	9.451,95	12,77%
2053 - Manutenção do Conselho Tutelar	142.000,00	142.000,00	84.249,27	27.676,32	19,49%
2054 - Co financiamento municipal - psb – adolescente	242.111,00	242.111,00	96.045,05	6.791,41	2,81%
2055 - Manutenção do FMDCA	600.000,00	600.000,00		0	0,00%
2056 - Co financiamento federal – psb-bpc na escola	12.000,00	12.000,00		0	0,00%
2070 - Folha de pagamento do Conselho Tutelar	324.991,00	324.991,00	75.149,88	75.149,88	23,12%
2075 - Serviços de abrigos de crianças e adolescente PSE	0	0,00		0,00	0,00%
2077 – Co financiamento munic. PSE-abrigo da criança e do adolesc.	0	0,00		0,00	0,00%
2081 - Serviços do CREAS - PSE	360.000,00	360.000,00	171.058,31	37.152,47	10,32%
2087 - Co-financiamento estadual criança/adolescente - PSE	0	0,00		0,00	0,00%
2151 - Folha de pagamento da assistência à criança e ao adolescente	1.852.457,00	1.852.457,00	500.979,02	478.979,02	25,86%
2350 - Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e do Adolescente	493.000,00	184.000,00	116.950,67	27.606,60	15,00%
2356 - Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente	1.386.000,00	1.695.000,00	1.651.381,00	545.196,00	32,16%
	5.486.559,00	5.486.559,00	2.720.266,24	1.208.003,65	22,02%

Fontes:

- Extrato AUDESP: arquivo A.2-b-AUDESP-despesa prevista-atualizada-empenhada-liquida
- LOA-Dotação Inicial: arquivo A.2-b-LOA-Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas

Da dotação atualizada específica para tal fim (R\$ 5.486.559,00), constatamos que foram liquidados 22,02% (R\$ 1.208.003,65) até o 1º quadrimestre de 2018. Todavia, notamos que 45,87% deste montante (R\$ 554.128,90) corresponderam a despesas de pessoal, restando, assim, pequeno valor para eventuais e necessários investimentos na área.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Destacamos que, se o restante do exercício acompanhar a tendência de execução registrada no 1º quadrimestre, a Prefeitura não conseguirá cumprir o planejado para fins de atenção prioritária à criança e ao adolescente nos termos do artigo 227 da CF e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nacional nº 8.069/90).

Por fim, as falhas aqui apontadas constituem, a nosso ver, ausência de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp, bem como ofensa ao pressuposto da ação planejada e transparente (art. 1º, §1º, da Lei complementar nº 101/2000) e ao princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	251.459.060,94
(-) DESPESAS EMPENHADAS	362.037.748,89
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	8.184.664,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.137.428,96
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-120.900.780,91
	-48,08%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (arquivo B.1.1-Relatório de Instrução 1º quad.2018).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de 48,08%.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado por 3 vezes**, consoante Notificações de Alertas juntados no arquivo A.2-a-Relatórios de Alerta 1º quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Horas extras em excesso (Arquivo B.1.2.1-a-Rol de HORAS EXTRAS – janeiro a abril 2018)

A Prefeitura Municipal continua efetuando pagamentos de horas extraordinárias com acréscimos de 50% e 100% a diversos servidores em quantidade mensal que supera o limite máximo de 2 horas diárias permitido pelo art. 191 da Lei Complementar nº 13/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí) e extrapola o razoável, em discordância com os princípios da legalidade e da moralidade erigidos no art. 37 da Constituição Federal.

Como exemplo das irregularidades, temos os funcionários listados no quadro a seguir, que trabalharam em jornada extraordinária acima de 100 horas mensais, dentre os quais merece destaque o supervisor de mecânica, Natalício Bispo dos Santos, que realizou, apenas no mês de janeiro de 2018, 109 horas extras de 50% e 75 horas extras de 100%, o equivalente à média diária de 8,36 horas (considerando 22 dias úteis no mês). Da mesma forma, o supervisor de alimentação, José Barbosa, no mês de fevereiro registrou 104,50 horas extras de 50% e 24 horas extras de 100%, que corresponderam a 5,84 horas por dia.

JANEIRO/2018:

MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO	VINCULO	QUANT 50%	VALOR 50%	QUANT 100%	VALOR 100%
21028	JOSE RICARDO VINHAS	GUARDA CIVIL	EFETIVO	51,00	R\$ 1.309,40	11,00	R\$ 376,56
5976	NATALICIO BISPO DOS SANTOS	SUPERVISOR DE MECANICA	EFETIVO	109,00	R\$ 3.449,85	75,00	R\$ 3.165,00
26141	NELBE DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	145,00	R\$ 1.670,23	36,00	R\$ 552,90
20523	TAGO RODRIGUES DOS SANTOS	MEDICO - 20 HS SEMANAIS	EFETIVO	54,00	R\$ 5.067,47	0,00	R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



FEVEREIRO/2018:

MATRIC ULA	SERVIDORES	CARGO	VINCULO	QUANT 50%	VALOR 50%	QUANT 100%	VALOR 100%
4247	ADAIR FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	EFETIVO	74,00	R\$ 1.487,44	44,00	R\$ 1.179,24
27197	ISABEL CECILIA DA CONCEICAO SOUZA	AGENTE SOCIAL	EFETIVO	110,00	R\$ 1.834,82	0,00	R\$ -
6907	JOSE BARBOZA	SUPERVISOR DE ALIMENTACAO	EFETIVO	104,50	R\$ 1.838,17	24,00	R\$ 562,88
26985	MANOEL NUNES DE FARIA	MECANICO DE MAQUINAS II	EFETIVO	76,00	R\$ 1.093,81	36,00	R\$ 690,83
26141	NELBE DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	80,50	R\$ 927,26	36,00	R\$ 552,90
3950	ANTONIO MANOEL MACHADO FILHO	LUBRIFICADOR	EFETIVO	43,00	R\$ 769,57	37,00	R\$ 882,92
20832	FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS	MEDICO PLANTONISTA - 24 HS SEMANAIS	EFETIVO	40,00	R\$ 3.541,53	0,00	R\$ -
26152	JOSE HELIO RAFAEL	PINTOR	EFETIVO	48,00	R\$ 552,90	24,00	R\$ 368,60
7916	RONY ALENCAR PRADO	OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO - 30 HS / S	EFETIVO	56,00	R\$ 1.617,54	0,00	R\$ -
23847	VALDIR RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS II	EFETIVO	58,00	R\$ 985,87	40,00	R\$ 906,55
5976	NATALICIO BISPO DOS SANTOS	SUPERVISOR DE MECANICA	EFETIVO	59,00	R\$ 1.867,35	31,00	R\$ 1.308,20

MARÇO/2018:

MATRIC ULA	SERVIDORES	CARGO	VINCULO	QUANT 50%	VALOR 50%	QUANT 100%	VALOR 100%
22202	ADEMIR DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	EFETIVO	92,00	R\$ 1.153,24	37,00	R\$ 618,40
21254	CASSIO LUIS FERREIRA	MEDICO - 20 HS SEMANAIS	EFETIVO	67,00	R\$ 6.204,68	0,00	R\$ 0,00
26444	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EFETIVO	68,00	R\$ 749,81	0,00	R\$ 0,00
6907	JOSE BARBOZA	SUPERVISOR DE ALIMENTACAO	EFETIVO	72,00	R\$ 1.266,49	24,00	R\$ 562,88
26985	MANOEL NUNES DE FARIA	MECANICO DE MAQUINAS II	EFETIVO	68,50	R\$ 985,87	35,50	R\$ 681,23
24128	WILMA ROSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	EFETIVO	68,00	R\$ 816,63	0,00	R\$ 0,00
7916	RONY ALENCAR PRADO	OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO - 30 HS / S	EFETIVO	88,00	R\$ 2.541,85	0,00	R\$ 0,00

ABRIL/2018:

MATRIC ULA	SERVIDORES	CARGO	VINCULO	QUANT 50%	VALOR 50%	QUANT 100%	VALOR 100%
5916	AGNALDO DE FARIA ANDRADE	AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	EFETIVO	74,50	R\$ 1.257,13	0,00	R\$ -
7994	ANDERSON ALVES DE FREITAS	ELETROTECNICO	EFETIVO	82,00	R\$ 2.252,81	37,00	R\$ 1.355,35
21480	FERNANDO RAMALHO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	EFETIVO (FG)	115,00	R\$ 1.834,69	39,00	R\$ 829,60

Em face dos pagamentos, requisitamos à Prefeitura cópia do processo de autorização, justificativa e concessão das horas adicionais dos servidores acima elencados, cuja réplica revelou não haver controle das Secretarias sobre as outorgas.

Como exemplo, citamos a resposta encaminhada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão que noticiou expressamente que "1-A prática descrita no documento de origem fugiu de nossa rotina de trabalho. 2- Serão apurados os fatos e os eventuais responsáveis através do Procedimento 019/2018, instaurado nesta data na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



3- Assim que findos os trabalhos daquele órgão correicional, informaremos a essa Pagadoria, lembrando que estamos à disposição para qualquer questionamento". (fl. 1 do arquivo B.1.2.1-a-Autorização e Justificativa TCE Janeiro). No mesmo mês, a folha de ponto do Médico Pneumologista, Dr. TAGO RODRIGUES DOS SANTOS (mat. 20523) também não deixa clara a atuação do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ <i>Secretaria de Saúde</i> Av. Major Acácio Ferreira, 854 Jd. Paraíba CEP 12327-530 JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO									
Servidor: TAGO RODRIGUES DOS SANTOS					Matrícula: 20523				
Cargo: MÉDICO PNEUMOLOGISTA					Local: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA				
Horário	Plantão	Par	Impar		Ref:	DEZEMBRO/17			
MANHÃ									
TARDE									
Entrada	Saída	TOTAL 1	Entrada	Saída	TOTAL 2	TOTAL GERAL	Observação	VT	VR
1		00:00			00:00	00:00			
2		00:00			00:00	00:00			
3		00:00			00:00	00:00			
4		00:00			00:00	00:00			
5	07:00	12:00	05:00	13:00	17:00	04:00	09:00 REALIZA LAUDO DE EXAMES		1
6			00:00			00:00	00:00 PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR		
7	07:00	12:00	05:00	13:00	17:00	04:00	09:00 REALIZA LAUDO DE EXAMES		1
8			00:00			00:00	00:00 PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR		
9		00:00			00:00	00:00			
10		00:00			00:00	00:00			
11		00:00			00:00	00:00			
12	07:00	12:00	05:00	13:00	17:00	04:00	09:00 REALIZA LAUDO DE EXAMES		1
13			00:00			00:00	00:00 PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR		
14	07:00	12:00	05:00	12:00	17:00	04:00	09:00 REALIZA LAUDO DE EXAMES		

Fonte: documento de fl. 6 (cópia parcial) do arquivo B.1.2.1-a-Autorização e Justificativa TCE Janeiro- Secretaria de Saúde

Em grande parte, todos os documentos encaminhados não contam com justificativa das Secretarias subordinadas, resumindo-se apenas ao elenco de nomes e data em que o trabalho extraordinário ocorreu, como destacamos à frente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Em, 09 de Fevereiro de 2018.
Memo nº 031/2018 - DGAF

**Da : Secretaria de Assistência Social
Diretora de Recursos Humanos**

Enviamos a Vossa Senhoria, o informe de realização de serviços extraordinários dos funcionários desta Secretaria.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS: JANEIRO / 2018		
SERVIDOR	MATRÍCULA	H.E. 50%	H.E. 100%
Cláudio Cesar Moraes	27.209	6,0	***
Cleonira de Lourdes Machado	26.003	5,0	***
Cleusa Rodrigues de Sousa	27.025	25,0	7,0
Ernani Mendes Neto	22.474	3,0	***
Gladeston Luiz de Alcântara Mello	21.617	4,0	***
Isabel Cecília da Conceição Souza	27.197	110,0	***
Ivonete Aparecida da Silva	24.584	1,5	***
José Barbosa	6.907	104,5	24,0
Josué Santana Costa	8.146	25,0	7,0
Lincoln Charles Brison	22.277	13,0	6,0
Luiz Claudio Gonçalves	26.978	6,0	6,0
Márcia Leme da Rosa	24.579	7,5	***
Maria Alves de Melo	27.129	12,0	***
Marlene de Oliveira Amâncio *	22.737	2,0	***
Mauro Luiz dos Santos	20.133	30,0	***
Miguel Arcanjo Ramos	26.976	4,0	***
Milene Aparecida de Abreu Câmara	21.432	23,0	35,0
Nelbe de Souza	26.141	80,5	36,0
Rafael Henrique do Prado David	26.980	8,0	8,0
Sandra Aparecida Barbosa dos Santos	26.977	24,0	***
Tatiana Goldar Campos	27.887	6,0	***
Subtotal		500,0	129,0
Total			629,0

Fonte: Fl. 4 do arquivo B.1.2.1-a-Autorização e Justificativa TCE Fevereiro
(Secretaria de Assistência Social)

Diante da amplitude das concessões, só nos meses de janeiro a abril/2018 a Prefeitura desembolsou **R\$ 1.131.922,59** a este título, embasados em documentação que não imprime integridade e legalidade aos respectivos atos administrativos, ferindo os princípios norteadores do art. 37, da Constituição da República e os pressupostos da ação planejada e transparente exigidos do órgão, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seguem adiante os ajustes sob análise desta Corte de Contas, selecionados inclusive para acompanhamento da execução contratual e que tratam de despesas atreladas a gastos com pessoal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



1	Contratada	CASAMAX COMERCIAL LTDA	
	Objeto	Prestação de Serviço de locação de máquinas e equipamentos constituídos de um conjunto de equipamentos com fornecimento de operadores/motoristas, devidamente habilitados, combustíveis, lubrificantes e manutenção. VALOR: R\$ 2.726.064,00 Vigência: 21/03/2018	
	Relator	DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
	Processo nº	TC 11928.989.17-7	Contrato nº 4.008.00/2017 (Pregão Presencial nº 73/2016)
	Conclusão da Fiscalização	Irregular, em face de: a) Objeto licitatório não está claro nem sucinto, havendo incongruência entre o que licitou e o que se contratou, infringindo assim os artigos 14, 40-I e 55-I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; b) O procedimento adotado propiciou a exclusão da maioria das licitantes; c) Anexo do Edital constando elementos impróprios, tais como a inserção obrigatória do percentual fixo (25%) a título de BDI, bem como unidade de medida indefinida; d) Ausência de cronograma de execução contratual; e) Proposta desatendendo os termos do Anexo VII do edital, c/c 43, IV e 44, §3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; f) Nulidade do contrato decorrente da ilegalidade do edital, nos termos do artigo 49, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.	
	Processo nº	TC 12861.989.17-6	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	Visita nº 01 realizada em 25/08/17 Visita nº 02 realizada em 10/05/18	
	Última conclusão da Fiscalização	O apontamento da fiscalização se atém exclusivamente ao fato da impossibilidade de se opinar pela regularidade da execução contratual, haja vista a ausência no edital e no próprio contrato, de elementos hábeis a servirem de parâmetro de aferição, conforme já comentado no eTC-11928/989/17.	
	Outras observações	Não há.	
	Decisão	Em trâmite	

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
I-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	B ↓

Fonte: Dados validados de 2017

Esta esfera do IEG-M registrou queda em 2017, motivada pela incidência dos seguintes fatores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- ❖ Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Artigo 149-A da Constituição Federal), embora assumidos os ativos de iluminação pública. Segundo apurado, o tributo foi instituído por meio da Lei Municipal nº 5.986/2015, mas, em 28/11/16, esse diploma foi revogado através da Lei nº 6.062/16, cuja vigência se deu a partir de 01/01/17.
- ❖ Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF.
- ❖ O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF.
- ❖ O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN, arts. 33, 97 e 148.

Arquivo relacionado:

B.2-Cod. Tributário atualizado ate L.C. 71

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compõe a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	61.339.509,26	22,85%
Tomada de Preços	6.316.093,38	2,35%
Convite	145.299,39	0,05%
Pregão	70.539.645,24	26,27%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	6.431.955,23	2,40%
Inexigibilidade	2.968.108,31	1,11%
Outros / Não aplicável	120.751.011,20	44,97%
Total geral	268.491.622,01	100,00%

Destacamos que, de forma recorrente, a Prefeitura de Jacareí tem indevidamente contabilizado despesas em modalidade de licitação que não condiz com o perfil dos gastos informados e que, por tal, deveriam ser submetidas ao regular certame ou ter sua obrigatoriedade inexigida ou dispensada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Dos fluxos pertencentes aos grupos de natureza 33000000 e 44000000, identificamos que já no 1º quadrimestre **44,97%** dos recursos encontravam-se registrados como **OUTROS NÃO APLICÁVEL**.

Todavia, em muitas dessas despesas as descrições não estão adequadas, visto que se destinaram à aquisição de imóveis, material de consumo, outros serviços de terceiros-pessoa física/jurídica, material, bem ou serviço de distribuição gratuita, serviços de consultoria, obras e instalações, equipamentos e material permanente, como ilustramos a partir do seguinte extrato:

Função de Governo	Grupo	Elemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenhado
10 - SAÚDE	33000000	Para distribuição gratuita	MEDICSUPPLY ASSESSORIA E CONSULTORIA	1769	AQUISIÇÃO DE EPINEFRINA 0,15 mg INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA, PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL 0000846-53.2016.8.26.0617, CONF MEMO 402/1/- DA/fms	1.041,00
10 - SAÚDE	33000000	Para distribuição gratuita	HEMPMEDS CONSULTORIA EM MEDICAMENTOS EIRELI	3706	AQUISIÇÃO DE HEMP OIL RHSO CANABIDOL, PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL 100971323-2016.8.26.0292, CONF MEMO 710/1/-DA/FMS	10.514,00
10 - SAÚDE	33000000	Para distribuição gratuita	ELMAR CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES EIRELI ME	3842	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE EXTRATO DE RAIZ DE ASHWAGANDHA - 90 COMPRIMIDOS, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL 1000384-16.2018.8.26.0292	1.680,00
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	LOURDES P S MARTINS PAPELARIA EIRELI - EPP	1797	PARA PAGAMENTO DA NF 1456 REF AF 6008/17 - MEMO 190/201/ - DA/GAB/SME	3.290,00
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP	2742	PARA PAGTO DA NF 2852 E 3091, COMPRA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR, CONF MEMO 286/2018/DA/SME	19.837,90
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES EPP	2741	PARA PAGTO DA NF 255, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, CONF MEMO 325/2018/DA/SME	618,00
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R.A.C. CUNHA ME	1795	PARA PAGAMENTO DA NF 945 REFERENTE A AF 7180/2017 - MEMO 188/2018 - DA/GAB/SME	554,40
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ELEVADORES VILLARTA LTDA	2743	PARA PAGTO DA NF 4906, TROCA DA PEÇA BOBINA DE FREIO DO ELEVADOR DA EMEF PROF. TARCISIO FRANCISCO BARBOSA, CONF MEMO	5.600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



					285/2018/DA/SME	
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME	1796	PARA PAGAMENTO DA NF 1405 REF AF 6002/17 - MEMO 189/2018 - DA/GAB/SME	1.899,50
12 - EDUCAÇÃO	33000000	33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME	3292	REF. AO PAGTO DA NF 252, EMPENHO 13246/17, CONF MEMO 355/2018/DA/SME	1.535,80
12 - EDUCAÇÃO	44000000	44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO	VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA EPP	2411	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF. AFONSINO VILHENA. EMPENHO PARCIAL PARA ATENDER AO PAGTO DAS MEDIÇÕES JÁ REALIZADAS, CONF MEMO 308/2018/DA/GAB/SME	489.244,00
10 - SAÚDE	44000000	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	1573	REF. A DIFERENÇA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 1009743-24.2017.8.26, PACIENTE MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA, CONF EXP 40/2017/SUPRIMENTOS/DA/SS	2.000,00
10 - SAÚDE	44000000	44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	5809	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MENDA PARLAMENTAR PARA O SIM, CONF MEMO 1481/2018/FMS/DA/SS	499.241,00
12 - EDUCAÇÃO	44000000	44905299 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ELEVADORES OTIS LTDA	5815	CONF EXP 076/2017, COMPRA DO CONVERSOR ELÉTRICO 380V 630KG, VONF MEMO 844/2018-DA/GAB/SME	10.460,00

Fonte: Audesp - Dados coletados de 26/06/2018.

Nas **DISPENSAS** também encontramos falhas nas inscrições que comprometiam a clareza e transparência dos registros. Nesses aspectos, constatamos várias locações de imóvel, das quais extraímos a seguinte amostra:

LICITAÇÃO	EMPRESA	HISTÓRICO	EMPENHOS 2017	VALOR EMPENHADO
DISPENSA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO FVE(UNIVAP)	PAGAMENTO DE DESPESA EXTRACONTRATUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONF MEMO 409/1-GCC	559	40.000,00
DISPENSA	THEREZA PORTO MARQUES	MANUTENÇÃO DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL, CONF MEMO 415/18/GCC	583	240.797,58
DISPENSA	THEREZA PORTO MARQUES	PARA PAGTO DE DESPESAS EXTRACONTRATUAL CONF MEMO 414/18/GCC	582	50.000,00
DISPENSA	EDSON DE OLIVEIRA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAPITÃO JOÃO JOSÉ DE MACEDO, 420, 422 E	214	33.359,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



	ANDRADE	426, CENTRO, JACAREÍ/SP.		
DISPENSA	ELLEVE PARTICIPAÇÕES LTDA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAPITÃO JOAQUIM PINHEIRO DO PRADO, 15, CENTRO, JACAREÍ/SP.	605	7.333,24
DISPENSA	DANIEL VIEIRA GARELHA	LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MOISÉS RUSTON, Nº 370, VILA MARTINEZ, JACAREÍ/SP.	458	54695,52
DISPENSA	ANTONIO ROMILDO ROVERE	LOCAÇÃO DO GALPÃO V39, LOCALIZADO NA ROD. GERALDO SCAVONE, Nº 2080, PEDREGULHO, JACAREÍ/SP	489	107588,52

Fonte: Audesp - Dados coletados de 26/06/2018.

De notar pelos históricos que é contumaz a inscrição genérica dos motivos, dificultando sobremaneira o conhecimento da finalidade para a qual as despesas são empenhadas, liquidadas e pagas, que, neste caso, só foi possível através da consulta direta aos autos⁷:

- Empenho 559: Contrato nº 7.001.00.15 com FUNDAÇÃO VALEPARAIBA – para pagamento de despesa extracontratual de energia elétrica, água e esgoto relacionado ao contrato de locação de imóvel para implantação de salas regulares do Ensino Fundamental I, Bloco A da Universidade Vale do Paraíba - Unidade Villa Branca.
- Empenhos 582 e 583: Contrato nº 7.001.00.12 com THEREZA PORTO MARQUES – para locação de salas de aulas para funcionamento da EMEF Santa Rosa e para pagamento de contas de consumo (água, esgoto, energia elétrica) e IPTU.
- Empenho 458: Contrato nº 7004/01 com DANIEL VIEIRA GARELHA – Destinado à instalação da DIG – Delegacia de Investigações Gerais da Polícia Civil do Estado.
- Empenho 489: Contrato nº 7002/2011 com ANTONIO ROMILDO ROVERE - para instalação de Incubadora de Empresas - galpões V39 - V40. Rod. Geraldo Scavone, 2080 – Pedregulho.

E para mostrar que eventos dessa ordem são rotineiros na contabilidade do órgão, destacamos ainda a categorização imprópria como **Pregão** dos gastos com a Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., que, na verdade, deveriam se referir à Concorrência 16/2015 (Contrato nº 4.029.00/16), como certificou a Prefeitura de Jacareí. E a **Dispensa** com a Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda., que, sim, se relaciona à Concorrência 10/2013, Contrato 4006/2013, analisada no TC 168/007/14, em trâmite nesta Corte de Contas.

⁷ Arquivos:

B.3.1-Contrato 7.001-12 LOCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES-Pagto.MAIO 2018
B.3.1-Contrato 7.001.00.15-contas consumo-FUND VALEPARAIBANA
B.3.1-Contrato 7.002-11-Incubadora- ANTONIO ROMILDO
B.3.1-Contrato 7.004-01 LOCAÇÃO-DIG - DANIEL VIEIRA GRELHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Pregão 244/2015	Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda	MANUTENÇÃO DO CONTRATO ATÉ AGO/18, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONF MEMO 244/18/GCC	Empenho 234/2017	R\$849.575,94
DISPENSA	Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.	MANUTENÇÃO DO CONTRATO ATÉ JAN/18, REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ORGANIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CONTROLE FÍSICO/FISCAL DOS ESTOQUES DE FÁRMACOS E CORRELATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE, CONF MEMO 139/18/GCC	Empenho 139 + reforço	1.873.400,00

Arquivo: B.3.9-CERTIDÃO NEGATIVA PREGÃO 244-15 e B.3.1-PAGAMENTO UNIFARMA
23 ABRIL 2018

Destacamos que tais desvios já foram alvo de recomendações deste Tribunal (TC 2546/026/15) e também de apontamentos desde a fiscalização das contas de 2013⁸. Mas apesar disso, os desacertos persistem, indicando que a origem não tem empregado esforços para trazer compatibilidade entre a realidade fática, sua contabilidade e os dados informados ao Sistema AUDESP, o que além de levar a dificuldades de análise das despesas, motivam ainda irregularidades pela falta de transparência e de evidenciação contábil (art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e art. 83 da Lei Federal 4.320/64).

Afora as sobreditas falhas, a amostra analisada durante a inspeção revelou também impropriedades, mas desta vez, nos próprios certames, que, em nosso entendimento ensejam a necessidade de verificação dos procedimentos adotados pelo órgão. Diante disso, a título de exemplo, destacamos os seguintes feitos, não sendo neles verificadas outras irregularidades.

a) Contratação por prazo indeterminado

Analizando os autos da Locação de imóvel firmada com o Sr. ANTONIO ROMILDO ROVERE - Contrato nº 7002/2011, para instalação de Incubadora de Empresas - galpões V39 - V40. Rod. Geraldo Scavone, 2080 - Pedregulho, verificamos acréscimo no valor dos aluguers e posterior redução do preço sem que dos atos constem memoriais ou referências ao índice de reajuste utilizado.

⁸ Exercícios de 2013 (TC-1981/026/13), 2014 (TC-454/026/14), 2015 (2546/026/15), 2016 (4396/989/16) e 2017 (TC 6874/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl.311 – Memo. 3966/16-G.C.C	17/08/2016	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 12.808,16
Fl.312 – Imobiliária França	26/08/2016	Comunica reajuste de preços	R\$ 14.095,38
Fl.313 – Memo. 5742/16-G.C.C	22/11/2016	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 12.808,16
Fl.314 – Memo. 6033/16-G.C.C	07/12/2016	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 12.808,16
Fl.319 – Memo. 1757/17-G.C.C	12/04/2017	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 12.808,16
Fl.320 – Memo. 2331/17-G.C.C	11/05/2017	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 8.965,71
Fl.321 – Memo. 2950/17-G.C.C	12/06/2017	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 8.965,71
Fl.534 – Memo. 3097/18-G.C.C	21/05/2018	Solicita pagamento ao contrato de locação	R\$ 8.965,71

Fonte: Arquivo B.3.9-Contrato 7.002-11-Incubadora- ANTONIO ROMILDO

De notar que, no intervalo citado, foram solicitados pagamentos de **R\$ 12.808,16**, os quais ocorreram até 12/04/2017. A partir daí, sem nenhuma instrução (aditivos, memoriais de cálculo, concordância do proprietário, etc.) que evidenciasse eventual repactuação, os valores baixaram para **R\$ 8.965,71**, representando **70% do custo mensal anterior** e assim permanecendo até abril/2018, a partir de onde não há mais informação de novos pagamentos.

Os autos também não confirmam se todos os depósitos bancários em favor do locador foram, de fato, efetivados, em tudo, revelando ações pautadas na falta de transparência na informação das despesas, que podem ainda dar margens a abusos e desvios. Diante disso, descumpriu a origem as determinações do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, do art. 83 da Lei nº 4320/64, e do art. 65, 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



b) Ausência de justificativa para as aquisições, indícios de superfaturamento e de favorecimento de empresas, falhas na fiscalização da entrega dos produtos e destinação diversa dos bens

Para análise do procedimento licitatório e do contrato os arquivos aqui relacionados derivam-se de cópias integrais dos respectivos processos. Informamos que a menção às folhas documentais refere-se à manualmente numerada nos autos originais.

Através do Pregão Presencial nº 01/2018 (Expediente 243/2017), a Prefeitura Municipal de Jacareí firmou o Contrato nº 5.001.00.18, junto à empresa GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS LTDA EPP (**CYBER NET**), com vistas à aquisição de equipamentos de informática.

Em que pese a Administração ter iniciado o expediente e autorizado o certame sob a alegação de que as compras atenderiam à instalação de um polo de apoio à UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP⁹, não constou dos autos os memoriais de cálculo ou levantamentos que justificassem as quantidades pretendidas, como manda o art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, não deixou claro o motivo pelo qual as despesas onerariam simultaneamente as Secretarias de Governo e de Saúde, como registrado nas solicitações de compra, resumidas abaixo (fls. 3/40 dos autos):

Origem	Solicitação de Compra	Qtde.	Objeto	Valor unitário orçado	Total Orçado	Memorial Descritivo
Secretaria de Governo - UO 0202	7686/2017*	53	HEADSET	50,08	2.654,24	item 3
		53	WebCam infravermelho	55,83	2.958,99	item 2
	7707/2017*	2	Access Point pro	674,70	1.349,40	item 4
		2	Projetor Multimídia	2.354,76	4.709,52	item 5
		50	Mini PC	3.900,00	195.000,00	item 1
		22	Mini PC	3.900,00	85.800,00	
Secretaria de Saúde – UO 0204	7721/2017	11	Mini PC	3.900,00	42.900,00	
					TOTAL 335.372,15	

Fonte: Fls. 3/40 dos autos e Anexos I e IV do Edital (fls. 117/124 e 129).
Arquivos: B.3.1-a-Pregão 01-2018-PROCESSO LICITATÓRIO VOLUMES 01 a 03

⁹ Memorando 1147/2017-SG (fs. 2) e Autorização para abertura do certame (fl.47) dos autos originais, constantes dos arquivos: B.3.1-a-Pregão 01-2018-PROCESSO LICITATÓRIO VOLUMES 01 a 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Através da Ata de Sessão Pública (fls. 228/230) e da proposta comercial (fls. 172¹⁰), verificamos que resultaram desertos os itens 2, 3 e 4, os quais **não** receberam lances da única participante, a empresa GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS LTDA EPP (CYBER NET) a quem foi adjudicado apenas os **itens 1 e 5 do Edital, ao custo respectivo de R\$ 3.850,00 e R\$ 2.320,00**.

Todavia, comparando o valor vencedor do item 1 (R\$ 3.850,00) aos preços praticados no site do fabricante (Lenovo), verificamos que um produto semelhante ao descrito na proposta comercial é atualmente vendido pela marca por R\$ 2.569,00 (também inclusos teclado e mouse)¹¹.

Se a ele acrescentarmos a tela de 19.5" (modelo E2003B) ao custo de R\$ 629,00, visto que no site do fabricante não encontramos o modelo E2002B de 18.5" ofertado pela licitante, temos que **um item semelhante poderia ser hoje adquirido por R\$ 3.198,00**, isto sem levar em conta a economia de escala, já que a intenção da Administração Municipal era de compra de 83 unidades.

No entanto, as pactuações revelaram que os custos do microcomputador para a Prefeitura foram **20,39% (R\$ 652,00) superiores** ao comercializado pela marca. Se considerarmos as 83 unidades adquiridas, o valor global a maior representou **R\$ 54.116,00**, o que equivale a, pelo menos, 16 máquinas a mais.

Diante disso, temos que a Administração não primou por buscar a proposta mais vantajosa para Administração, o que em nosso entendimento, feriu os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e economicidade (art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal), podendo gerar, s.m.j., abusos e desvios no uso dos recursos públicos.

E as dissensões em torno do ajuste não param por aqui.

Em razão da ocorrência de itens desertos, a Prefeitura promoveu a continuidade da contratação no mesmo processo (fls. 263/303), **desta vez, valendo da compra direta**, com base na permissão contida no art. 24, inciso V, da Lei

¹⁰ MINI PC marca LENOVO M710Q (10MQ001IBP) + GARANTIA ON-SITE (5WSOD80967) + MONITOR LENOVO E2002B + MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2016 ESD.

¹¹ <https://www3.lenovo.com/br/pt/productcompare/openCompare>
<https://www3.lenovo.com/br/pt/accessories-and-monitors/monitors/c/monitors?q=%3Aprice-asc%3AfacetAcc-Screensize%3A19.5&uq=&text=#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



8.666/93. Todavia, mesmo gerando nova pesquisa de preços para os itens 2, 3 e 4 (fl. 285) buscou contratação com a empresa **SUPRINET SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, como mostram o Termo de Decisão e Ratificação e a Autorização de Fornecimento 888/2018, de fls. 276/277.

Ocorre que tanto as empresas **CYBER NET**, como a **SUPRINET**, detêm suas instalações no mesmo endereço, ou seja, a Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes nº 50, loja 01. CEP 12.228-615, São José dos Campos, e mesmo que se representem por CNPJs distintos, compartilham também o mesmo endereço eletrônico, como indica o cadastro da **CYBER NET**, onde consta suprinet.informatica@terra.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.282.922/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/1997
NOME EMPRESARIAL GUIMARAES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA CYBER NET ←		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES ←	NÚMERO 50	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 12.228-615	BAIRRO/DISTRITO CAMPUS DO CTA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPRINET.INFORMATICA@TERRA.COM.BR ←	UF SP	TELEFONE (12) 3947-4070

Fonte: Fl. 218 dos autos - arquivos: B.3.1-a-Pregão 01-2018-PROCESSO LICITATÓRIO VOLUMES 01 a 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Guimarães & Marques Suprimentos Para Informática LTDA.
CNPJ 02.282.922/0001-64 I.E. 645.261.680.110

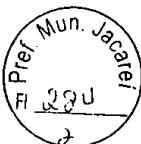
AO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS).

217
+

Fonte: Fl. 217 dos autos



SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.663.105/0001-44 IE: 645.448.822.117



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

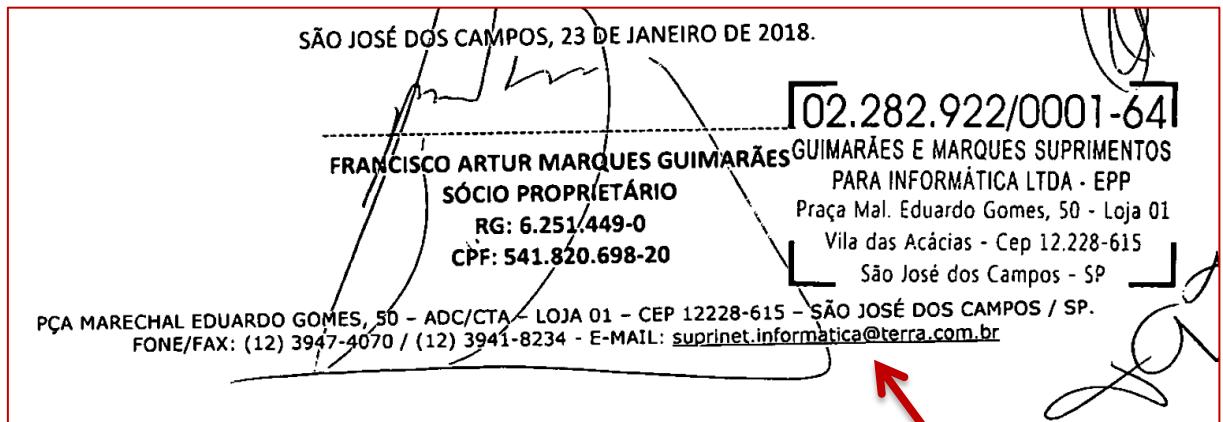
A/C: SRA. PRISCILA

OBJ: COTAÇÃO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	FONE DE OUVIDO MULTILASER GIANT PH049	MULTILASER	53	R\$ 50,00	R\$ 2.650,00
02	WEBCAM MULTILASER 16MP WC045 NIGHTVISION	MULTILASER	53	R\$ 55,00	R\$ 2.915,00

Fonte: Fl. 284 dos autos

Corroborando a atuação conjunta das empresas, as informações acima destacadas também são encontradas na declaração fornecida pela CYBER NET em meio aos documentos de habilitação do pregão, como se pode ver no rodapé da fl. 217:



Fonte: Fls. 217 dos autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Também através das fichas cadastrais na Junta Comercial do Estado de São Paulo, identificamos semelhança nos nomes do corpo societário de ambas as unidades:

CYBER NET	SUPRINET
Francisco Artur Marques Guimarães Diego Artur Marques Guimarães	Adna Aparecida Marques Guimarães Suely Guimarães da Rocha

Fonte: Ficha cadastral CYBERNET de fls.166/167 dos autos

Dados SUPRINET: arquivos B.3.1-a-Consulta CNPJ e quadro social SUPRINET e B.3.1-a-Consulta SUPRINET Ficha Cadastral Completa do NIRE_ 35217962661

Ora, tanto o Contrato nº 5.001.00.18 oriundo do pregão (fls. 36/41¹²), como o Termo de Decisão e Ratificação da dispensa (fl. 276 dos autos) foram assinados em datas muito próximas, sendo em 01/02/2018 e 16/02/2018 respectivamente. Se a empresa CYBERNET dispunha dos artigos de informática indicados nos itens 2 e 3 do edital (adquiridos por meio da dispensa), porque não efetivou proposta sobre tais produtos durante a sessão pública do pregão?

Ainda associado a tais fatos, a atuação da Prefeitura dá indícios de que esta detinha conhecimento sobre a correlação entre ambas as empresas, já que o endereço eletrônico da SUPRINET também consta das solicitações de empenho 650/2018, 651/2018, 652/2018 e 654/2018 de fls. 243 a 254 ligadas diretamente ao Pregão 01/2018 em que a fornecedora dos produtos é a empresa GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, proprietária da CYBERNET.

Nota-se, ademais, que a participação de ambas as sociedades junto a órgãos públicos de Jacareí não se resumem apenas ao certame e à dispensa em comento. Segundo dados coletados na contabilidade do órgão, gastos em ambos os CNPJs são vistos nos anos de 2015 a 2018, segundo os extratos abaixo:

¹² Arquivo B.3.1-a-Contrato 5.001.00.18 GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS LTDA EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Órgão	Mod. de Licitação	Nr. Licitação	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP	2252	2018	5.565,00	-	-
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1435	2018	23.100,00	23.100,00	23.100,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1437	2018	23.100,00	23.100,00	23.100,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1434	2018	61.600,00	61.600,00	61.600,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	DISPENSA	-	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1436	2018	19.250,00	19.250,00	19.250,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	DISPENSA	-	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	5238	2018	899,00	-	-
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP	5220	2018	499,00	-	-
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	01/18	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1438	2018	192.500,00	192.500,00	192.500,00
							Total 2018	331.153,00	324.190,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	37/2016	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP	7129	2017	77.800,00	77.800,00	77.800,00
SAAE DE JACAREÍ	DISPENSA	-	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	610	2017	1.090,00	1.090,00	1.090,00
SAAE DE JACAREÍ	PREGÃO	23/2017	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS P/INFORMATICA LTDA	4363	2017	51.300,00	51.300,00	51.300,00
SAAE DE JACAREÍ	PREGÃO	23/2017	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS P/INFORMATICA LTDA	5263	2017	51.300,00	51.300,00	51.300,00
SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	CONVITE	01/17	CNPJ:02282922000 164	GUIMARAES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	137	2017	9.890,00	9.890,00	9.890,00
							Total 2017	191.380,00	191.380,00
CÂMARA DE JACAREÍ	DISPENSA	-	CNPJ:02282922000 164	GUIMARAES E MARQUES SUPINFLTDA-EPP	884	2016	490,00	490,00	490,00
CÂMARA DE JACAREÍ	DISPENSA	-	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA EPP	173	2016	250,00	250,00	250,00
CÂMARA DE JACAREÍ	PREGÃO	07/16	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA EPP	787	2016	34.500,00	34.500,00	34.500,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	60/2015	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	2632	2016	10.390,00	10.390,00	10.390,00
PREFEITURA DE JACAREÍ	PREGÃO	60/2015	CNPJ:02282922000 164	GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	2669	2016	5.195,00	5.195,00	5.195,00
SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	PREGÃO	03/16	CNPJ:05663105000 144	SUPRINET - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	202	2016	63.400,00	63.400,00	63.400,00
							Total 2016	114.225,00	114.225,00

Fonte: Sistema AUDESP

Por fim, no tocante à execução contratual, detectamos a falta junto aos comprovantes de pagamentos, assim como nos autos da contratação e até mesmo no setor de almoxarifado, de qualquer documento ou laudo emitido pelo Departamento de Informática ou de Tecnologia da Informação da Prefeitura que atestasse serem os microcomputadores recebidos através da nota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



fiscal nº 2090 (amostra) compatíveis com aqueles descritos no Edital. Isto porque a inscrição contida no documento fiscal era bastante sucinta, o que dificultava a comparação do bem em relação às especificações contidas no Termo de Referência para o item 1 (Anexo I - Fls. 233/238 dos autos).

Apesar dessa dissensão, os produtos foram aceitos e recebidos pelo setor de compras e registrados no setor de patrimônio, por simples carimbo, nos quais constatamos liquidados, pagos e patrimoniados 33 unidades do microcomputador com 33 monitores sob as inscrições 153445 a 153510 (Arquivo B.3.1-a-NFs *ORDEM DE PAGAMENTO* e *REGISTROS PATRIMONIAIS*).

Em visita à Secretaria de Saúde, local de destino desses patrimônios, solicitamos a apresentação dos bens, de tudo, lavrando Termo de Verificação *in loco*, acompanhados de servidores da Prefeitura¹³, juntamente dos quais os microcomputadores foram identificados e amostralmente atestada a sua compatibilidade com o objeto dos gastos, pelo Operador de Computadores, Sr. Rony Alencar Prado (matrícula 7916). Relatório Fotográfico à frente.

Embora questionássemos o motivo do item 1 estar à disposição desta Secretaria e não da UNIVESP (foto 2), como previra a abertura do certame, não logramos êxito nesta informação.

Também não restou esclarecida a razão para que o empenhamento e a liquidação da NF 37 (compra direta - Access Point) fossem feitos através da UO 02.11-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, quando a solicitação inicial de compra partiu da UO 02.02- SECRETARIA DE GOVERNO (Arquivo B.3.1-a-ORDENS DE PAGAMENTO *COMPRA DIRETA* atrelada ao PREGÃO 01.18).

Diante do exposto, constatamos flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição da República. Da mesma sorte, a ação da Prefeitura não preservou os institutos inseridos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim como desrespeitou o art. 58, inciso III, e art. 66 e 67 do mesmo diploma, ao adquirir produtos com sobrepreço, deixar de promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública e a faltar com o dever de fiscalização do contrato e de seu fiel cumprimento, dando destinação diversa ao objeto.

¹³ Servidores Rosângela Aparecida dos Santos (matrícula 6895), Robson Santos de Oliveira (matrícula 22347) e Rony Alencar Prado (matrícula 7916). Termo de Verificação constante do arquivo B.3.1-a-Termo de Verificação *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Secretaria de Saúde
Visita realizada em 20/06/2018
Relatório Fotográfico



Foto 1: Monitor (Patrimônio 153475), Microcomputador (Patrimônio 153474), Teclado e Mouse



Foto 2: Microcomputador com etiqueta patrimônio 153474 – bem destinado ao uso da RECEPÇÃO da UMSF IGARAPÉS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Foto 3: Indicação do modelo do Microcomputador (Patrimônio 153474)



Foto 4 – Caixa do Monitor com indicação de modelo/marca



Foto 5 – Caixa do Monitor com indicação de modelo/marca

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentou os seguintes resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	36,35%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	22,07%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	21,82%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,75%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,25%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,25%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,58%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	68,25%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	68,25%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Análise das aplicações no Ensino. Arquivos C.1-AplicEnsino_v05 e C.1-AplicRecFundeb_v05.

Tendo como base a despesa liquidada (22,07% da receita de impostos), o município não apresenta percentual de aplicação favorável ao cumprimento do art. 212, da Constituição da República, bem como ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07, voltado às destinações oriundas do FUNDEB, que alçaram somente 89,25% dos seus recursos.

Essa sistemática de descumprimento dos mínimos constitucionais tem sido recorrente nas contas do município, como demonstrado nos relatórios dos exercícios de 2016 (TC 4396/989/16 – item B.3.1) e 2017 (TC 6874/989/16 – itens C.1 e C.1.1), provocada, em suma, pelo emprego de recursos em programas que não se alinham aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Somado a isto, o município ainda registrou diversas ocorrências ligadas à educação básica e infantil, dentre as quais está a demanda reprimida em creches, segundo a apuração do IEG-M/2017:

- ❖ 601 crianças que necessitavam de creches não foram atendidas em 2017, o que demonstra a ineficiência das políticas públicas vigentes, já que o município destinou recursos em atividades estranhas ao ensino, como as relatadas no item C.1.1 desta instrução. (Dados IEG-M/2017 – item C.2-TC 6874/989/16).

Em face de condutas desta ordem, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Executivo Municipal o Ofício nº 48/2018, assinado pela 2ª Procuradoria (TC 7175/989/18-5), em que este parquet salienta o inadimplemento do município em relação ao dever de universalização da educação básica de 0 a 14 anos, recomendando ao Prefeito que se atentasse para o dever de conferir absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



cumprimento do art. 208, incisos I e IV da Constituição de 1988¹⁴.

A fim de acompanhar as providências do gestor ante a recomendação ministerial, solicitamos, sem sucesso, à Prefeitura informações quanto à aplicação de recursos voltada à matéria (arquivo 2- Requisição encaminhada em 06-06-2018 - item 21).

Todavia, os gastos proporcionais apurados através do Sistema AUDESP, destacados no quadro anterior, levam a crer que, em 2018, o mandamento constitucional pontuado pelo parquet de contas, pode estar em vias de ser novamente descumprido, ainda mais se levarmos em conta o histórico de gastos direcionados ao ensino relatados nas contas de 2016 e 2017.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado por 4 vezes** (janeiro a abril), consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (arquivo A.2-a-Relatórios de Alerta 1º quadrimestre).

Adiante seguem os ajustes selecionados por esta Corte para análise e acompanhamento da execução contratual:

	Contratada	S. H. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
	Objeto	Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos. VALOR: R\$ 19.040.401,50 VIGÊNCIA: 01/02/2019	
	Relator	DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
	Processo nº	TC 10397.989.18-7	CONTRATO Nº 4.014/2018 (Pregão Presencial nº 91/2017)
1	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade em vista de: a) Item 13. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS: Os índices econômicos exigidos se apresentam no limítrofe aceito pela jurisprudência desta Corte de Contas, não havendo demonstração ou fundamentação com razões de ordem técnica, levando-se em conta a complexidade e porte do objeto, bem como as características específicas do setor de mercado em que atuam os licitantes; tampouco consta qualquer documento ou estudo apenso ao processo administrativo do certame, em que se explica a demanda de ILC e ILG exigida – afronta ao disposto no art. 31, §5º, da LF 8.666/93. Além disso, exigências de	

¹⁴ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação **básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Grifos nossos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



	<p>eventuais índices econômicos desarrazoados com relação ao respectivo segmento de mercado podem conferir aspecto restritivo ao certame;</p> <p>b) Item 14. OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA:</p> <p>i. Orçamento Estimativo considerado como referência para o certame não apresenta confiabilidade enquanto parâmetro aceitável de valor praticado pelo mercado, não sendo possível deduzir que a exequibilidade do objeto é possível ante aos valores levantados, maculando, s.m.j., o procedimento licitatório;</p> <p>ii. Ausência de prazo para providências necessárias de adequação das instalações e equipamentos nas Unidades Escolares, com fito de possibilitar a consecução dos serviços objeto do contrato, beneficia preponderantemente a empresa que já vem prestando o serviço de preparação de merenda escolar (contrato anterior), configurando quebra de isonomia e aspecto restritivo do procedimento licitatório;</p> <p>c) Item 17. EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO:</p> <p>Da análise da Sessão Pública do Pregão em exame, verifica-se ausência de competitividade da licitação, não sendo possível asseverar que foi obtido um resultado mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública;</p> <p>d) Item 18. PREÇO COMPATÍVEL COM O DE MERCADO:</p> <p>Não é possível concluir que o preço estimado levantado pela Origem representa o tanto quanto praticado pelo mercado;</p> <p>e) Item 36. ELEMENTO ECONÔMICO:</p> <p>Valores empenhados são insuficientes para cobertura do contrato no exercício, em desatendimento ao art. 60, LF nº 4.320/64 e art. 83, inc. VI, das Instruções 02/2016 deste Tribunal.</p>	
Processo nº	TC 10638.989.18-6	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	07/06/2018	
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Outras observações	<p>1. Empenhos emitidos para o exercício são insuficientes para a cobertura do contrato, desatendendo o disposto no art. 60, LF nº 4.320/64;</p> <p>2. Cardápio da semana não fixado em local visível;</p> <p>3. Pacote de alimento aberto sem qualquer registro da data de abertura e data de vencimento;</p> <p>4. Inexistência de Manual de Boas Práticas específico para cada Unidade Escolar, cuja elaboração de responsabilidade da contratada, conforme exigência constante do Edital/Memorial Descritivo;</p> <p>5. Execução parcial do contrato com relação à obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos e utensílios novos em cada Unidade Escolar, conforme exigência constante do Edital/Memorial Descritivo;</p> <p>6. Apenas parte das Unidades Escolares e Entidades Conveniadas atendidas pela contratada foram visitadas pela Origem objetivando o acompanhamento in loco da execução contratual, ensejando cumprimento parcial quanto ao preconizado no art. 67 da LF 8.666/93.</p>	
Decisão	<p>Em trâmite</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



2	Contratada	LOTUS COMERCIO LTDA	
	Objeto	Contratação para fornecimento de conjunto escolar de uniforme (blusa e calça de agasalho, bermuda unissex, camiseta manga curta e longa), conforme tecidos e medidas requisitadas no edital. VALOR: R\$ 2.224.600,00 VIGÊNCIA: 25/02/2019	
	Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
	Processo nº	TC 8991.989.18-7	Ata de Registro de Preços nº 9.132.00/2018 (Pregão Presencial nº 076/2017)
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade em vista de: Item 3: Empresa contratada não participou da fase de lances; Item 4: Objeto: Ata de registro de preços de uniformes escolares. Por se tratar de objeto que deveria ser planejado e ter previamente definidas as quantidades necessárias e as datas de entrega e consumo, não caberia a utilização do Sistema de Registro de Preços. Ofensa ao artigo 15, §7º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Item 5: Valor estimado de forma inadequada, contrariando Art. 3º e 4º da Lei 10.520/2002; Item 8: Modalidade inadequada ao objeto licitado, ofensa ao Art. 1º da Lei 10.520/2002; Item 16: Redação inadequada das Atas das sessões contendo classificação indevida e ilegal de nove empresas que não participaram da fase de lances, e deveriam ter sido excluídas do certame; Item 19: Não ficou demonstrado que o preço é compatível com o de mercado em desobediência ao comando definido no Artigo 3º inciso I da Lei nº 10.520/2002, pois não havia definição dos “critérios de aceitação das propostas”. O artigo 4º-XI da Lei Federal nº 10.520/2002 também não foi obedecido; e Item 29: Uso indevido de Ata de Registro de Preços em substituição ao necessário e adequado contrato - ofensa ao artigo 15-II da Lei Federal nº 8.666/93.	
	Processo nº	TC 9770.989.18-4	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	Visita não realizada, pois até a data de 25/4/2018, a Prefeitura Municipal não recebeu os produtos comprados.	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Outras observações	Nossa conclusão é que o objeto contratual não está sendo cumprido pela contratada, pois nenhum produto foi entregue, e a Prefeitura Municipal não tomou as providências adequadas que estavam ao seu alcance, pois poderia de pronto não conceder o prazo solicitado e aplicar as penalidades previstas no ajuste.	
	Decisão	Em trâmite	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Evidenciando queda desde a sua implantação, essa dimensão do **IEG-M/2017** demonstrou que o ensino municipal carrega diversas disfunções, tanto de ordem estrutural como de carência de políticas públicas suficientes ao seu desenvolvimento, fatos já conhecidos no sistema educacional público de Jacareí.

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
i-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓

Fonte: Dados validados de 2017

À conta dos mínimos constitucionais da Educação, a Prefeitura de Jacareí contabilizou, em 2017, R\$ 4.691.082,00 em despesas com desapropriações com destino à construção de unidades escolares, conforme evidenciado no extrato a seguir:

	Empenhos 2017	Histórico	Data	Valor Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago
-Fonte: Tesouro	15618	PROCESSO 101957-50.2017.8.26.0292 , DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO PORTAL ALVORADA, DE ACORDO COM O DECRETO 334 DE 4/12/17, EXP. 003/2017-SEPLAN	14/12/17	315.900,00	315.900,00	315.900,00
-Subfunção: Educação Infantil	15619	PROCESSO 1010716-76.2017.8.26.0292 , DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR RUA OLÍMPIO CATÃO, CENTRO DE ACORDO COM O DECRETO 331 DE 1/12/17, EXP. 08/2017-3-PPI/PGM	14/12/17	3.908.160,00	3.908.160,00	3.908.160,00
-Código aplicação: 210	15981	PROCESSO 10112407320178260292 , DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR CRECHE MARIA AMÉLIA, DE ACORDO COM O DECRETO 349 DE 14/12/17, EXP. 004/2017-SEPLAN E EXP 694/2017-PJ	21/12/17	467.022,00	467.022,00	467.022,00
			TOTAL	4.691.082,00	4.691.082,00	4.691.082,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema Audesp em 09/04/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



A fim de acompanhar a consecução desses gastos, solicitamos ao órgão que nos informasse os certames e providências tomadas em 2018 sobre tais ações, obtendo deste a informação de que os bens inseridos naqueles processos constam em fase de visita técnica formada por profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e de Educação (arquivos 2- Requisição encaminhada em 06-06-2018 e C.2-Certidão - providencias sobre as desapropriações).

Em razão do informativo, sugerimos à próxima fiscalização a continuidade no acompanhamento das obras, que ainda não contavam com certame formalizado até o término dos trabalhos ligados ao quadriestre em análise.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	45,27%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25,07%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,96%

*Dados extraídos do Sistema AUDESP:
Arquivo D.1-AplicSaude_v06 juntado neste evento.*

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - índice B

Sobre a situação da saúde, destacamos:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓

Fonte: Dados validados de 2017

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



D.3. INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

*Todos os documentos utilizados na instrução encontram-se inseridos nos arquivos D.3 inseridos neste evento.

Neste tópico, retomaremos a análise quanto às despesas da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, que, sob intervenção da Poder Executivo desde 04 de junho de 2003¹⁵, vem sendo custeada com repasses feitos pelo governo municipal, complementados por recursos federais e estaduais.

Conforme apurado pela fiscalização pretérita, nos exercícios de 2015 a 2017 as transferências públicas ao hospital atingiram R\$ 165.373.378,05, dentre as quais R\$ 44.927.282,65 ocorreram no último ano.

Até o 1º quadrimestre de 2018, tais receitas alcançaram as seguintes cifras:

	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
Total Aplicado	29.141.946,08	13.713.969,71	12.213.282,34
Fonte 1	14.085.720,08	9.637.818,33	8.497.130,96
Fonte 5	15.056.226,00	4.076.151,38	3.716.151,38

Fonte: Empenhos 2 e 10/2018.
Dados extraídos do Sistema Audesp em 26/06/2018.

Independentemente dos esforços, o conteúdo das demonstrações contábeis vem deixando visível que a instituição, ao longo dos anos, tem acumulado sucessivas dívidas inscritas nos passivos de curto e longo prazo, as quais elevaram consideravelmente o patrimônio a descoberto da instituição, motivando questionamentos desta fiscalização sobre sua composição, que exporemos à frente.

Mas antes, registre-se que a situação em 2017 evidenciou descompasso em relação ao exercício anterior, sem suficientes esclarecimentos em notas explicativas, visto que apesar da contabilização do resultado operacional deficitário de R\$ 7.958.512,18, o passivo a descoberto registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 62.761.967,14) foi menor que o evidenciado em 2016, de R\$ 78.859.492,17, conforme resumo:

¹⁵ Decreto Municipal nº 596/03. Vide arquivo de mesmo nome.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



EXERCÍCIO	TOTAL DO ATIVO	RESULTADO OPERACIONAL	PATRIMÔNIO SOCIAL
2000	8.245.609,33	(1.089.544,01)	(1.390.439,93)
2001	65.112,45	10.492,54	62.882,28
2002	4.437.122,94	n/c	(3.396.214,56)
2014	37.154.049,18	(4.213.293,58)	(37.989.192,74)
2015	44.140.740,00	(11.483.950,07)	(49.473.142,81)
2016	25.989.899,43	(623.071,58)	(78.859.492,17)
2017	41.397.543,92	(7.958.512,18)	(62.761.967,14)

D.3-b- Demonst. contábeis antes da intervenção

D.3-c - Demonst. contábeis 2014-2016

D.3-d- Demonstrações Contábeis e publicação 2017

De acordo com os registros contábeis, o **passivo exigível a curto prazo da Santa Casa atingiu R\$ 34.039.267,76 em 2017 e o inscrito a longo prazo, R\$ 61.132.529,56**, o que nos permite concluir que a soma das obrigações alcançou no exercício findo R\$ 95.171.797,32. Em face do crescente montante e buscando suas origens, requisitamos junto à instituição o detalhamento desses passivos, cuja resposta sintetizamos:

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017

PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO	Valor (R\$)	Percentual	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS (1)
	34.039.267,76	35,8%	
Fornecedores	4.958.128,07	5,2%	não detalhado
Cheques a compensar	69.959,22	0,1%	não detalhado
Bancos c/ financiamentos	9.819.596,45	10,3%	refinanciamento com a caixa econômica federal, contraído em 28/12/2016 a ser quitado em 120 parcelas, das quais apenas 12. O primeiro empréstimo foi efetuado em 12/2003 no valor de R\$ 537.701,00
Serv. / repasses médicos pessoa jurídica	114.293,82	0,1%	não detalhado
Obrigações sociais	1.322.122,46	1,4%	não detalhado
Obrigações fiscais	3.079.486,36	3,2%	IR FONTE S/ REND ASSALARIADO (R\$ 471.338,24): parte do valor está inscrito em parcelamento especial de R\$ 162.597,69, competência 11/2016 a 12/2017 IR FONTE S/ TERCEIROS (R\$ 503.050,28): parte do valor está inscrito em parcelamento especial de R\$ 211.451,68, competência 12/2015 a 10/2016 PIS COFINS CSLL (R\$ 1.601.766,91): parte do valor está inscrito em parcelamento especial de R\$ 698.459,15, competência 12/2015 a 10/2016. PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER (R\$ 316.310,95): parte do valor está inscrito em parcelamento especial de R\$ 124.624,55 competência 12/2015 a 10/2016. IR FONTE S/ AUTONOMOS (R\$ 10.064,21): parte do valor está inscrito em parcelamento especial de R\$ 10.064,21
Obrigações trabalhistas	3.593.360,58	3,8%	PROVISAO DE FÉRIAS : O valor de R\$ 2.077.621,27 é dividido em R\$ 1.584.705,45 referente a férias vencidas e R\$ 429.915,82 proporcionais a vencer.
Outras obrigações a pagar	642.573,35	0,7%	não detalhado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Impostos parcelados	5.116.068,00	5,4%	<p>1 - TIMEMANIA FGTS: Parcelamento de dívida ativa FGTS- 191 meses, pagos 119 parcelas. Adesão em 08/06/2007.</p> <p>2 - PARCELAMENTO SIMPLIFICADAO FGTS:Parcelamento FGTS 10/2000-01/2002- 60 meses pagos 27 parcelas. Adesão em 09/09/2015.</p> <p>3 - PARCELAMENTO CONTRIB.ASSISTENCIAL: Saldo em aberto a verificar com sindicato sobre quitação em anos anteriores não considerados em balanço.</p> <p>4 - PARCELAMENTO CONTRIB.ASSOCIATIVA: Saldo em aberto a verificar com sindicato sobre quitação em anos anteriores não considerados em balanço.</p> <p>5- PARCELAMENTO SIND EMP.ESTB.SERV SAUDE SJ:Processo judicial de valores trabalhistas – parcelado em 37 meses.</p> <p>6 - TIMEMANIA FGTS 10/2015 a 10/2016: Parcelamento de FGTS em 60 meses – 11 parcelas pagas. Adesão em 17/11/2016.</p> <p>7 - PARCELAMENTO SIMPLIFICADO INSS: Dívidas em aberto até 11/2016 – 60 meses. Parcelam. rescindido em 2017 para adesão ao PRT Previdenciário em 2018.</p> <p>8 - PARCELAMENTO FGTS 02/2017 a 05/2017: Parcelamento FGTS parcelado em 60 meses- 7 parcelas pagas. Adesão em 08/06/2017.</p> <p>9 - PRT PREVIDENCIARIO – PGFN: Parcelamento especial PRT dívidas previdenciárias da Procuradoria- 120 Parcelas mensais 7 parcelas pagas já consolidado.</p> <p>10 - PARCELAMENTO SIMP INSS 04/2017 a 09/2017 –(Rescindido em 2018 por 3 parcelas em atraso).</p> <p>11- PARCELAMENTO SIMP INSS 01/2017 A 02/2017 - (Rescindido em 2018 por 3 parcelas em atraso).</p>
Acordo fornecedores	5.136.090,26	5,4%	<p>1 - BANDEIRANTE ENERGIA S.A – Parcelamento de dívida em 10/2016, início do pago: 01/2017 – 110 parcelas de R\$ 10.651,64</p> <p>2 - ARMAFILE GER ARMAZ DOCUM LTDA:</p> <p>2.1 - Parcelamento de dívida em 09/2017, início do pago: 09/2017 -05 parcelas de R\$ 3.462,10</p> <p>2.2 - Parcelamento de dívida realizado em 11/2017, início do pago 11/2017 -05 parcelas de R\$ 4.955,18</p> <p>3 - BAROMED S/C LTDA - Parcelamento em 02/2012, início do pago 03/2012 -03 parcelas de R\$ 3.447,50.</p> <p>4 - BIOESTERIL ESTERILIZACAO COMERCIO LTDA - Parcelamento em 05/2012, início do pago: 05/2012 -10 parcelas de R\$ 1.942,88.</p> <p>5 - UNEP SERVICOS MEDICOS LTDA SJC - Parcelamento em 02/2012, início do pago: 03/2012 -06 parcelas de R\$ 1.908,62.</p> <p>6 - DISTAL NEFROLOGIA E UROLOGIA S/C LTDA - Parcelamento em 09/2016, início do pago: 09/2016 -73 parcelas de R\$ 2.000,00.</p> <p>7 - IBG IND BRAS GASES LTDA - Parcelamento em 06/2015, início do pago: 06/2015 -45 parcelas de R\$ 41.045,87.</p> <p>8 - VILA MED SERVICOS MEDICOS LTDA - Parcelamento em 08/2016, início do pago: 08/2016 - 24 parcelas de R\$ 9.916,66.</p> <p>9 - A3 GERENC SOL DOC COP E COM MAQ INF LTDA – Parcelamento em 01/2012, início do pago: 02/2012 - 10 parcelas de R\$ 1.016,31.</p> <p>10 - OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA – Parcelamento em 05/2016, início do pago 05/2016 - 30 parcelas de R\$ 5.670,00 (Parcelas variáveis)</p> <p>11 - MEDLINK EMERGENCIAS MEDICAS E REMOC LTDA - Parcelamento em 08/2017, início do pago: 08/2017 - 10 parcelas de R\$ 7812,68.</p> <p>12 - PRONTOCLIN LTDA - Parcelamento em 12/2016, início do pago 01/2017 - 17 parcelas de R\$ 11.111,00.</p> <p>13 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Parcelamento em 08/2016, início do pago 09/2016 - 18 parcelas de R\$ 4.642,29.</p> <p>14 - DUPATRI HOSP COM IMP EXP LTDA – GO - Parcelamento em 07/2017, início do pago 07/2017 - 10 parcelas de R\$ 1.823,68.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



		<p>15 - WARELINE DO BRASIL DESENVOL SOFTWAREER – Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 - 4 parcelas de R\$ 3.096,16.</p> <p>16 - CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA -Parcelamento em 06/2017, início do pago 06/2017 - 36 parcelas de R\$ 1.478,09.</p> <p>17 - APOIO COTAÇOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 - 10 parcelas mensais de R\$ 846,50.</p> <p>18 - GRA MED SUTURAS COM. E REPRES. PROD. MEDIC. - Parcelamento em 05/2017, início do pago 05/2017 - 12 parcelas mensais de R\$ 6.058,01.</p> <p>19 - PRONTO VIDA EMERGENCIAS MED LTDA - Parcelamento em 10/2017, início do pago 10/2017 - 16 parcelas mensais de R\$ 1942,75.</p> <p>20 - CIPAX MEDICINA E SAUDE LTDA - Parcelamento em 11/2017, início do pago 11/2017 - 05 parcelas mensais de R\$ 2.124,00 (parcelas variáveis).</p> <p>21 - UNITEC DIAG POR IMAGEM LTDA - Parcelamento em 06/2015, início do pago 06/2015 - 10 parcelas mensais de R\$ 2.533,00.</p> <p>22 - TECHWAY COMERCIAL EIRELI ME - Parcelamento em 10/2017, início do pago 10/2017 - 4 parcelas mensais de R\$ 5.969,00.</p> <p>23 - AFAMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - Parcelamento em 12/2017, início do pago 12/2017 - 12 parcelas mensais de R\$ 2.987,12.</p> <p>24 - PRODUMED SERVICOS INDUSTRIA E COM. LTDA - Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 - 4 parcelas mensais de R\$ 2.556,03.</p> <p>25 - TRAUMACAMP COM IMP EXP E LOC DE PROD MED - Parcelamento em 06/2015, início do pago 06/2015 - 12 parcelas mensais de R\$ 4.218,00.</p> <p>26 - UNIFARMA GESTAO E SOLUCAO EM SAUDE LTDA :</p> <p>26.1 - Parcelamento Pem 12/2016, início do pago 01/2017 - 18 parcelas mensais variáveis de R\$ 70418,19.</p> <p>26.2 - Parcelamento Pem 10/2017, início do pago ainda não realizado - 18 parcelas mensais variáveis entre R\$ 29.500,00 e R\$ 98.423,58.</p> <p>27 - GS EQUIPAMENTOS E SOLUÇOES LTDA - Parcelamento em 08/2017, início do pago 09/2017 - 10 parcelas mensais de R\$ 4.481,64.</p> <p>28 - CREPMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - Parcelamento em 10/2017, início do pago 10/2017 – 5 parcelas mensais de R\$ 4.280,92.</p> <p>29 - CUNHA & CUNHA ZANCANELLI - Parcelamento em 07/2014, início do pago 07/2014 – 5 parcelas mensais de R\$ 3.654,00.</p> <p>30 - SODROGAS DISTR DE MEDICAM. E MAT MED HOS - Parcelamento em 12/2017, início do pago 12/2017 – 2 parcelas mensais de R\$ 4.282,35</p> <p>31 - ALKAMAR UNIFORMES CONFECCE E COMERCIO LTDA - Parcelamento Pem 11/2017, início do pago 11/2017 – 10 parcelas mensais de R\$ 1.195,49.</p> <p>32 - MEHCA MONTAGEM E MANUT EQUIP HOME HEATH - Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 – 10 parcelas mensais de R\$ 2.870,76.</p> <p>33 - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA -Parcelamento em 12/2017, início do pago 12/2017 – 04 parcelas mensais de R\$ 6.054,57.</p> <p>34 - AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - Parcelamento em 07/2017, início do pago 07/2017 – 18 parcelas mensais de R\$ 26.639,33.</p> <p>35 - VYTTRA DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA - Parcelamento em 09/2017, início pago 09/2017 – 15 parcelas mensais de R\$ 2.574,18.</p> <p>36 - GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME -Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 – 10 parcelas mensais de R\$ 1.280,00.</p> <p>37 - COMERCIO DE GAS SAO JOAO LTDA - Parcelamento em 11/2017, início do pago 11/2017 – 03 parcelas mensais de R\$ 3.520,00</p> <p>38 - COSMOS BIO LTDA - Parcelamento em 09/2017, início do pago 09/2017 – 04 parcelas mensais de R\$ 3.084,95.</p> <p>39 - H STRATTNER E CIA LTDA - Parcelamento em 12/2017, início do pago 12/2017 – 04 parcelas mensais de R\$ 14.870,66.</p> <p>40 - ANDREA NOGUEIRA FORTES MONITORAMENTO ME - Parcelamento em 12/2017, início do pago 01/2018 – 02 parcelas mensais de R\$ 330,00.</p>
--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Honorários advocatícios a pagar	172.362,16	0,2%	HONORARIOS ADVOCATICIOS – Todos os honorários advocatícios descritos acima são consequências de sucumbências de processos trabalhistas, portanto não há contrato de prestação de serviços.
Adiantamento de receitas	15.227,03	0,0%	não detalhado
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	61.132.529,56	64,2%	
Impostos parcelados	5.026.433,90	5,3%	1 - TIMEMANIA FGTS – 191 meses pagos 119 parcelas. Pedido de adesão em 08/06/2007 2 - PARCELAMENTO SIMPLIFICADAO FGTS 10/2000 – 01/2002 – 60 meses pagos 27 parcelas. Pedido de adesão em 09/09/2015.
Provisão para contingencias	2.901.951,96	3,0%	não detalhado
PROSUS exigibilidade suspensa moratória	53.204.143,70	55,9%	PROSUS - Exigibilidade Suspensa Moratória – Todos os tributos e autos de infração discriminados nas contas acima estão contidos no processo de moratória do PROSUS, fazendo com que sua exigibilidade esteja suspensa até o momento da prestação dessas informações.
TOTAL DAS DÍVIDAS INSCRITAS	95.171.797,32	100,0%	

(1) Detalhamento apresentado pela contabilidade da Santa Casa, consoante arquivo D.3-e-*Discriminar Passivo-ASSINADO*

Embora o passivo de longo prazo esteja basicamente fundado em dívida suspensa por moratória com o PROSUS – que representa 55,9% do montante de compromissos da instituição –, as dívidas de curto prazo (R\$ 34.039.267,76), ou seja, aquelas cuja exigibilidade expira até o exercício social seguinte, não compartilham desse benefício.

Respondendo por **35,8%** do passivo apurado, a maioria destas dívidas está embasada em (re)financiamentos bancários (10,3%), acordos com fornecedores (10,6%), obrigações fiscais/sociais/trabalhistas (8,4%) e parcelamento de impostos (10,7% - somados ao passivo de longo prazo). E a julgar pelas datas em que foram contraídas, várias delas em 2015 ou até mesmo em 2003, como os empréstimos bancários, é possível ver que grande parte foi alvo de parcelamentos, dando indícios de que a saúde financeira do hospital pode estar seriamente comprometida.

Destacamos que passivos de relevância financeira, como os relacionados a **obrigações sociais** (R\$ 1.322.122,46) e **fornecedores** (R\$ 4.958.128,07) não tiveram seus acordos detalhados pela Administração da Santa Casa, que sobre elas se limitou ao fornecimento do valor atualizado e do rol de empresas credoras. Diante disso, impossibilitou-se o conhecimento da origem da dívida, do montante inicial e até mesmo do cumprimento dos desembolsos.

Ainda quanto ao assunto, constatamos que a discriminação das dívidas em comento não consta das Notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Explicativas publicadas junto às demonstrações contábeis, o que ainda contraria as normas vigentes¹⁶.

Em continuidade à análise, solicitamos outra vez à Prefeitura as prestações de contas da Santa Casa. Isto porque a Administração Pública, ao firmar o Convênio nº 1.049.00/2013¹⁷ e o Contrato Profissional 01/2017 junto à atual Superintendente (ELISETE SGORLON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIOS EIRELE - ME), expressamente reservara para si a fiscalização da execução do ajuste e suas Diretrizes de Ação, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio do Comitê Gestor (cláusulas terceira e quarta). E para isso, a Contratada apresentaria à Contratante na figura do "Comitê Gestor" ou outro órgão por ela indicado, relatório administrativo de desempenho e produção, cópias comprobatórias de pagamentos de tributos e outros solicitados, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação quadrimestral ou a qualquer tempo se solicitado (cláusula décima do contrato profissional 01/2017 e cláusula segunda do convênio 1049/2013)¹⁸.

Todavia, semelhantemente ao constatado no exercício findo, a Secretaria de Saúde não apresentou tais documentos¹⁹, revelando que o órgão não tem exercido a fiscalização do convênio, à revelia das próprias disposições, o que em nosso entendimento se mostra um contrassenso, já que a falta de prestação de contas fora um dos argumentos que levaram à intervenção municipal.

Em face do apurado, procuramos a instituição para, no primeiro momento, averiguar como são adquiridos os insumos custeados pelas transferências públicas, momento em que tivemos acesso ao Demonstrativo de Resultado do Exercício

¹⁶ **NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (aplicadas ao setor público)**

NOTAS EXPLICATIVAS (incluídas pela Resolução CFC nº 1.437/13)

39. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

¹⁷ Retificamos a nomenclatura feita no TC 6874/989/16 – item D.3, onde o Convênio nº 1.049.00/2013 equivocamente figurou como “**Contrato de Gestão nº 1.049.00/2013**”.

¹⁸ Arquivos sobre os ajustes:

D.3 - Convênio 1049-2013-plano de trabalho e aditamento.pdf

D.3 - Contrato entre a Sta Casa e terceiros.pdf

¹⁹ Vide item O da Requisição acostada no arquivo 2- Requisição encaminhada em 06-06-2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Parcial (janeiro a maio/2018), organizado pela instituição hospitalar, a partir do qual agrupamos as despesas de maior relevância, a fim de identificar seu escopo.

De antemão, esclarecemos que sobre o demonstrativo em comento não exercemos qualquer conferência sobre a veracidade contábil dos fluxos financeiros ou o confronto entre os saldos ali inscritos e as disponibilidades de caixa da entidade com vistas a confirmar a exatidão dos montantes. Feitas estas ponderações, passemos à análise:

RECEITAS		R\$ 17.311.113,15		
Particulares		26.373,20	0,2%	0,2%
Serviços com Convênios	532.276,67	3,1%		
SUS - Internação Hospitalar	4.084.868,55	23,6%		
SUS - Ambulatório	1.953.078,75	11,3%	97,4%	
PMJ - Recurso Próprio Vinculado	10.296.574,98	59,5%		
(-) Dedução Glosas Efetivas em Convênios	(2.759,89)	0,0%		
Receitas Financeiras	19.011,41	0,1%	0,1%	
Outras Receitas	236.592,16	1,4%		
(-) Comissões s/ Aluguéis	(16.297,76)	-0,1%	1,3%	
Rendas Diversas	181.395,08	1,0%	1%	

		DESPESAS			R\$ 19.674.754,57	
Grupo 1	Serviços de Lavanderia	352.800,00	1,8%			2,6%
	Despesas com Alimentação	165.186,95	0,8%			
Grupo 2	Serviços de Locação	195.492,83	1,0%			
	Serviços de Remoções - Ambulância	173.504,38	0,9%			
	Medicamentos	688.337,18	3,5%			11,9%
	Material Hospitalar e Cirúrgico	502.150,29	2,6%			
	OPME - Órtese Próteses e Mat. Especiais	209.765,93	1,1%			
	Despesas Diag. por Imagem	569.362,52	2,9%			
Grupo 3	Serviço de Hemoterapia	140.440,92	0,7%			
	Serviços Médicos	5.594.809,23	28,4%			30,1%
	Serviços Médicos - Mutirão	178.898,88	0,9%			
Grupo 4	Despesas com Pessoal	8.137.098,76	41,4%			44,1%
	Encargos Sociais	544.362,26	2,8%			
Grupo 5	Serviços Administrativos	160.000,00	0,8%			
	Despesas Financeiras	1.068.605,77	5,4%			
	Honorários Advocatícios	38.414,67	0,2%			
	Despesas Contingenciais	105.411,45	0,5%			

Despesas acumuladas de janeiro a maio/2018
Fonte: Arquivo D.3-f-DRE comparativa - Custo mensal 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Pelo saldo negativo apurado de R\$ 2.363.641,42, motivado por gastos superiores às receitas, o período dá indícios de que em 2018 o resultado do exercício, outra vez, acompanhará os sucessivos déficits operacionais acumulados nos últimos 4 anos (de 2014/2017), que podem ter sido influenciados pelo crescimento das dívidas do hospital.

E neste aspecto, chama a atenção o elevado montante de **despesas financeiras (5,4% = R\$ 1.068.605,77)**, que, de janeiro a maio, superou as aplicações em insumos fundamentais como medicamentos (3,8% = R\$ 688.337,18) e material hospitalar e cirúrgico (2,6% = R\$ 502.150,29).

Segundo detalhes daquela conta no DRE, o dispêndio **resume-se essencialmente à cobertura de juros passivos (R\$ 1.051.172,28)**, o que, por sinal, era esperado, já que a instituição detém diversos compromissos vinculados a financiamentos bancários e parcelamentos de débitos de curto prazo, como informado anteriormente.

Todavia, é importante frisar que, por influência dos gastos com juros, as despesas de cunho financeiro/administrativo (grupo 5) acabaram absorvendo **7%** dos gastos gerais, o que, a nosso ver, são bastante significativas se comparadas ao conjunto de insumos do grupo 2, que recebeu **11,9%** da despesa total apesar de intimamente ligado ao tratamento dos pacientes.

A partir do agrupamento, constatamos que despesas igualmente expressivas também ocorrem em recursos humanos (44,1% - grupo 4) e serviços médicos (30,1% - grupo 3), que juntos responderam por **74,2% (R\$ 14.595.610,05)** dos dispêndios da instituição no período. Mas julgando este montante, é possível inferir que os encargos sociais retidos, de R\$ 544.362,26, não sejam suficientes ao cumprimento da legislação fiscal e trabalhista que, aliás, também é parte integrante dos parcelamentos feitos pela Santa Casa.

Considerando o fato de que **97,4% das receitas** foram angariadas a partir dos cofres públicos, solicitamos por amostragem as notas fiscais e comprovantes das despesas em comento, tanto dos serviços médicos, quanto da compra de insumos, deles constatando o que segue:

No caso das despesas com **serviços médicos**, observamos *in loco* que a maioria das notas fiscais arquivadas continha inscrições genéricas que noticiavam apenas “*serviços médicos prestados*”, “*honorários médicos*” ou “*não informado*”. Nenhum dos documentos fiscais a que tivemos acesso estava acompanhado de memórias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



cálculo ou documentos suficientes à comprovação dos serviços ali inscritos, impossibilitando o conhecimento e a confirmação das atividades realizadas (arquivo D.3-g-Serviços médicos - notas fiscais e relatórios).

Somente em momento posterior à nossa visita é que o hospital encaminhou planilhas relacionadas aos gastos indicados nos documentos fiscais coletados. Porém, de notar que nenhuma das listas comportava a assinatura do profissional que executou o serviço médico ou do(s) responsável(eis) pela sua conferência e, em alguns casos, como exemplificados abaixo, os procedimentos nem contaram com a data do atendimento e a identificação do paciente.

 Prefeitura Municipal de Jacareí Secretaria de Finanças Fone: (12) 3955-9024 - www.jacarei.sp.gov.br		 Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica																						
Atrium - Serviços Médicos Ltda Atrium - Serviços Médicos Ltda Rua Professor Job Aires Dias,200 - Centro CEP 12308-160 - Jacareí - SP jorge@distal.com.br Inscrição Municipal 61996 - CPF/CNPJ 27.958.194/0001-99																								
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Operação</td> <td>Data de Emissão da NFS-e</td> <td>Código de Verificação de Autenticidade</td> </tr> <tr> <td>Tributação no município</td> <td>16/01/2018 13:46:39</td> <td>D1 5E EB</td> </tr> <tr> <td>Número do RPS</td> <td>Série do RPS</td> <td>Data de Emissão do RPS</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Número da Nota Fiscal 9</td> </tr> </table> <p>Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/jacarei/online</p>			Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Tributação no município	16/01/2018 13:46:39	D1 5E EB	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS				Número da Nota Fiscal 9									
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade																						
Tributação no município	16/01/2018 13:46:39	D1 5E EB																						
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS																						
Número da Nota Fiscal 9																								
Dados do Tomador de Serviços <table border="1"> <tr> <td>CNPJ/CPF</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td>Razão Social</td> </tr> <tr> <td>50.471.564/0001-80</td> <td>13981</td> <td>Santa Casa de Misericórdia de Jacareí</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td>Número</td> <td>Complemento</td> <td>Bairro</td> </tr> <tr> <td>Rua Antônio Afonso</td> <td>119</td> <td></td> <td>Centro</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>Cidade / UF</td> <td>Telefone</td> <td>e-mail</td> </tr> <tr> <td>12327-270</td> <td>Jacareí / SP</td> <td>(12)3954-5600</td> <td>financeiro@santacasajacarei.com.br</td> </tr> </table>			CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	50.471.564/0001-80	13981	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí	Endereço	Número	Complemento	Bairro	Rua Antônio Afonso	119		Centro	CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	12327-270	Jacareí / SP	(12)3954-5600	financeiro@santacasajacarei.com.br
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social																						
50.471.564/0001-80	13981	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí																						
Endereço	Número	Complemento	Bairro																					
Rua Antônio Afonso	119		Centro																					
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail																					
12327-270	Jacareí / SP	(12)3954-5600	financeiro@santacasajacarei.com.br																					
Local dos Serviços Jacareí - São Paulo																								
Descrição dos Serviços <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</p> <p>DADOS PARA DEPÓSITO</p> <p>BANCO ITAU</p> <p>AG 8053</p> <p>CC 39735-5</p>																								
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN <table border="1"> <tr> <td>Atividade do Município</td> <td>Alíquota</td> <td>Item da LC116/2003</td> <td>Cód. Nacional Atividade Econômica</td> </tr> <tr> <td>8630503 - Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas</td> <td>2,00</td> <td>4</td> <td>8630503</td> </tr> <tr> <td>Valor Total dos Serviços</td> <td>Desconto Incondicionado</td> <td>Deduções Base Cálculo</td> <td>Base de Cálculo</td> <td>Total do ISSQN</td> <td>ISSQN Retido</td> <td>Desconto Condicionado</td> </tr> <tr> <td>R\$ 17.208,63</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 17.208,63</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Sim</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>			Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	8630503 - Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas	2,00	4	8630503	Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	R\$ 17.208,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.208,63	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica																					
8630503 - Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas	2,00	4	8630503																					
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado																		
R\$ 17.208,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.208,63	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00																		

Nota fiscal nº9 - Atrium Serviços Médicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



REPASSE MÉDICO DEZEMBRO DE 2017				
NEFROLOGIA				
ATRIUM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
JORGE NILTON CASOTTI				
SERVIÇO		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
HEMODIÁLISE AGUDA		47	265,41	12.474,27
IMPLANTE DE CATETER		4	115,81	463,24
CATETER		4	188,00	752,00
AVALIAÇÃO / VISITA		32	100,00	3.200,00
CONVÊNIOS	ATIVIA			60,00
	PETROBRÁS			259,12
			TOTAL	17.208,63

Planilha de cálculo encaminhada junto a Nota Fiscal nº 9.

	Prefeitura Municipal de Jacareí Secretaria de Finanças Fone: (12) 3955-9024 - www.jacarei.sp.gov.br		Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica																						
C & D Serviços Médicos S/S Ltda C & D Serviços Médicos S/S Ltda Rua Paulo Viriato Corrêa da Costa,548 - Condomínio Residencial Mirante do Vale CEP 12302-332 - Jacareí - SP cmac99alv@gmail.com Inscrição Municipal 41293 - CPF/CNPJ 08.947.138/0001-04																									
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Operação</td> <td>Data de Emissão da NFS-e</td> <td>Código de Verificação de Autenticidade</td> <td rowspan="2">Número da Nota Fiscal 207</td> </tr> <tr> <td>Tributação no município</td> <td>15/01/2018 07:05:14</td> <td>17 4C AC</td> </tr> <tr> <td>Número do RPS</td> <td>Série do RPS</td> <td>Data de Emissão do RPS</td> <td></td> </tr> </table> <p>Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/jacarei/online</p>				Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 207	Tributação no município	15/01/2018 07:05:14	17 4C AC	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS												
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 207																						
Tributação no município	15/01/2018 07:05:14	17 4C AC																							
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS																							
Dados do Tomador de Serviços <table border="1"> <tr> <td>CNPJ/CPF</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td>Razão Social</td> </tr> <tr> <td>50.471.564/0001-80</td> <td>13981</td> <td>Santa Casa de Misericórdia de Jacareí</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td>Número</td> <td>Complemento</td> <td>Bairro</td> </tr> <tr> <td>Rua Antônio Afonso</td> <td>119</td> <td></td> <td>Centro</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>Cidade / UF</td> <td>Telefone</td> <td>e-mail</td> </tr> <tr> <td>12327-270</td> <td>Jacareí / SP</td> <td>(12)3954-5600</td> <td>financeiro@santacasajacarei.com.br</td> </tr> </table>				CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	50.471.564/0001-80	13981	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí	Endereço	Número	Complemento	Bairro	Rua Antônio Afonso	119		Centro	CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	12327-270	Jacareí / SP	(12)3954-5600	financeiro@santacasajacarei.com.br
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social																							
50.471.564/0001-80	13981	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí																							
Endereço	Número	Complemento	Bairro																						
Rua Antônio Afonso	119		Centro																						
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail																						
12327-270	Jacareí / SP	(12)3954-5600	financeiro@santacasajacarei.com.br																						
Local dos Serviços Jacareí - São Paulo																									
Descrição dos Serviços <table border="1"> <tr> <td>Honorários médicos</td> </tr> </table>				Honorários médicos																					
Honorários médicos																									

Nota Fiscal nº 207 - C&D Serviços Médicos S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



REPASSE MÉDICO DEZEMBRO DE 2017			
ENDOSCOPIA			
C & D SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA			
CICERO MANOEL ALVES CAVALCANTI			
SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
ENDOSCOPIA DE URGÊNCIA - PACIENTES INTERNADOS	14	100,00	1.400,00
ENDOSCOPIA ELETIVA COM OU SEM BIOPSIA - APÓS CUMPRIMENTO DA META MENSAL DE 240 EXAMES	0	50,00	-
TRATAMENTO DE ESCLEROSE (URGÊNCIA E INTERNADOS)	9	100,00	900,00
DILATAÇÃO ESOFAGICA / PILORICA (URGÊNCIA E INTERNADOS)	0	100,00	-
DILATAÇÃO ESOFAGICA / UNI /BILATERAL (URGÊNCIA E INTERNADOS)	0	100,00	-
DILATAÇÃO DE ESÔFAGO C/OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCOPIA (URGÊNCIA E INTERNADOS)	2	100,00	200,00
LARINGOSCOPIA SEM BIÓPSIA	15	60,00	900,00
LARINGOSCOPIA COM BIÓPSIA	0	80,00	-
TAXA - USO DE EQUIPAMENTO	44	35,00	1.540,00
MUTIRÃO	0	50,00	-
PLANTÃO A DISTÂNCIA (CONSULTAS, AVALIAÇÕES, VISITAS)	0	-	5.000,00
CONVÊNIOS GREEN LIFE	0		112,00
TOTAL			10.052,00

Planilha de cálculo encaminhada junto a Nota Fiscal nº 207.

Com relação à **aquisição de bens e serviços comuns**, também encontramos diversos documentos fiscais com inscrições genéricas e, inclusive, sem atestados de recebimento da mercadoria ou do serviço, como no caso da **NF 165337**, de R\$ 88.149,21, emitida pela Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios e da **NF 11046**, de R\$ 30.484,50, da Medlink Emergências Médicas e Remoções Ltda. (arquivo D.3-h - *Notas fiscais bens e serviços comuns*).

Para medicamentos, como já informado pela fiscalização anterior, as aquisições continuam feitas através do sistema da BIONEXO. Em visita ao setor de compras, verificamos tratar-se de plataforma eletrônica para comercialização de produtos médico-farmacêuticos onde é possível a obtenção de ofertas através da negociação de preços com os fornecedores cadastrados. Todavia, essa ferramenta não vincula o administrador do hospital à melhor oferta, podendo a compra ser feita dentre as demais proponentes, o que, em si, não é garantia de economicidade para a instituição. E afora essa metodologia, não identificamos o uso de regulamento específico direcionado a compras e contratações com numerário público.

Em face de todo o exposto, as análises iniciais feitas sobre os balanços e aquisições da Santa Casa não comprovam a boa ordem das despesas e, por conseguinte, não permitem aferir se as verbas públicas despendidas foram, de fato, integralmente comprometidas com a reorganização da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



instituição e com a promoção dos serviços de saúde destinados à população usuária.

Mas em sentido contrário, apontam mais uma vez a falta de atenção do Órgão Público Concessor com os recursos destinados à saúde pública municipal, que sequer tem feito uso dos deveres inseridos no convênio a fim de velar pela observância das disposições legais pertinentes, tomando medidas corretivas tão logo alguma falha seja detectada. Em tudo, as ações informam mais uma vez falta de transparência na comprovação dos gastos, insuficiente evidenciação contábil, descumprimento do dever de fiscalização e desrespeito aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade, inseridos no art. 1º, §1º, da LRF, do art. 83 da Lei nº 4.320/64 e do art. 37 da Carta Magna. Lembrando também que atos desta ordem, por dar margens à má aplicação e/ou à lesão ao erário, podem ainda levar o gestor público às sanções penais, civis e administrativas associadas à violação das disposições do art. 10, inciso XI, e art. 11, incisos I, II, VI e VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Por derradeiro, a pertinência temática impinge destaque ao voto do Exmo. Conselheiro, Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO, que, no julgamento das contas da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz (TC-2306/009/14), ponderou importantes aspectos sobre a intervenção:

2.3. Entretanto, também em razão dessa intervenção, da mesma forma como exposto nos autos do TC-2395/009/13, revela-se preocupante a eternização de uma situação que deveria ser provisória.

A intervenção visa assumir, recuperar e imprimir nova política de prestação dos serviços paralisados, com o saneamento das falhas, e, após solução de continuidade, dar fim ao processo intervencionista e devolver à Entidade a gestão de seu real objetivo estatutário. Trata-se, pois, de medida excepcional que deve perdurar apenas e tão somente pelo período necessário à regularização da situação.

Se essa excepcionalidade se prolonga com o tempo, por meio das sucessivas prorrogações, pode haver consequências que não são de interesse público. **O Poder Público, sob o pretexto dessa intervenção, eis que subsiste a personalidade jurídica da titular que a sofreu, deixa de executar diretamente os serviços de saúde nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e também deixa de realizar concurso público e de licitar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

Ou seja, a medida não pode se tornar subterfúgio para que o Município fuya de seus deveres legais e constitucionais. (grifos nossos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
i-AMB:	C+ ↓	B↑	B↑

Fonte: Dados validados de 2017

A partir do constatado durante o exercício findo, identificamos que em 2018 (arquivo *E.1-RESPOSTA REQ. DOCS- SMA*):

- ❖ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, atualmente a programação para sensibilização socioambiental de alunos e professores são desenvolvidas por 14 escolas dos anos iniciais, o que corresponde 66,66% dessa faixa de ensino. No documento não há informações quanto a projetos e ações voltados aos demais níveis e currículos da rede municipal de ensino de Jacareí, o que ainda deixa o município aquém das determinações legais, especialmente aquelas inseridas nos artigos 8º a 10 da Lei nº 9.795/99.

- ❖ No tocante aos resíduos sólidos, nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva.

Destacamos que a coleta é feita através do Contrato de Parceria Público-Privada nº 3.001.00/2010, de 15/01/2010, com vigência de 30 anos, firmado entre a Prefeitura e a Concessão Ambiental Jacareí Ltda., analisado no TC 300/007/10.

Por estes dados, é viável a conclusão de que o acordo com a parceira privada já está em vigor há oito anos. Mas apesar do tempo decorrido, a mesma Secretaria informou que até maio/2018 o percentual de coleta seletiva de porta a porta atingiu 49,36% dos bairros da área urbana do município, o que corresponde a aproximadamente 52% dos domicílios, ou seja, pouco mais da metade das habitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Segundo a Administração, todo o material coletado foi, até junho/2018, encaminhado para a cooperativa de catadores, que mantém convênio com a Prefeitura. Em face da iminente finalização deste acordo, tramita atualmente processo interno voltado ao Chamamento Público para cooperativas interessadas em realizar a triagem, enfardamento e destinação final dos resíduos recicláveis, a partir do qual será firmado um Acordo de Cooperação entre o município e a vencedora do certame.

Além dos meios comentados, a Secretaria informou que ainda existe coleta porta a porta realizada por catadores avulsos não cooperados, realizadas no centro da cidade e em bairros não contemplados pelo programa municipal.

No município há ainda 09 postos para entrega voluntária de materiais recicláveis (LEVs).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C

Destacamos que, em 2017, essa dimensão do índice apresentou significativa queda em relação aos exercícios anteriores, motivada principalmente pelas políticas públicas deficientes de proteção ao cidadão, infraestrutura, mobilidade urbana e segurança.

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
i-CIDADE:	A ↓	A	C ↓

Fonte: Dados validados de 2017

De acordo com a amostragem do 1º quadrimestre fiscalizado, em 2018:

- ❖ O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda está em fase de formalização, indo de encontro à Lei nº 12.340/10.
- ❖ O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12. Segundo os representantes da Defesa Civil, está sendo providenciada a documentação de levantamento geológico para análise de deslizamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- ❖ O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.
- ❖ Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme Lei Federal nº 12.587/12, art. 24, §3º.
- ❖ Não há estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12.

Seguem adiante os ajustes selecionados por esta Corte para análise e acompanhamento da execução contratual:

1	Contratada	MMB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	
	Objeto	OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de 6.496 m ² de ciclo faixa de lazer dentro do perímetro urbano. VALOR: R\$ 170.754,76	
	Relator	DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
	Processo nº	TC-017932.989.17-1	CONTRATO 6.002.00/2017 (Tomada de Preços 01/2017)
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade em vista de: a) Exigência, no edital, de certidão negativa de recuperação judicial, em desconformidade com a Súmula nº 50 deste Tribunal. b) Não constam nas atas os motivos da inabilitação das empresas, em desatendimento ao art. 43, §1º, da Lei nº 8666/936. c) Preço praticado não compatível com os valores de mercado, consideramos desatendido o art. 43, IV, da Lei nº 8666/93. d) Infringência do princípio da evidenciação contábil, disposto no art. 83, caput, da Lei nº 4320/64, do previsto no art. 75, III, do mesmo dispositivo e do princípio da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). e) Ausência de prestação de garantia adicional, descumprindo o art. 48, §2º, da Lei de Licitações e o item 10.2 do ajuste.	
	Processo nº	TC 18102.989.17-5	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	27/10/17	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Outras observações	1. Apenas na proposta comercial consta a quantidade total dos serviços a serem realizados durante toda a vigência do ajuste, todavia sem determinar quanto deveria ser desenvolvido a cada período. O cronograma físico-financeiro apresenta somente os valores a serem despendidos a cada mês. 2. Não há placa de identificação da obra nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, apesar de não estar totalmente concluída (são necessários reparos); 3. A obra não está sendo executada conforme o Projeto contratado, conforme falhas registradas no Relatório Fotográfico; 4. O fiscal designado pela Administração não tem acompanhado a execução da obra, haja vista as irregularidades aqui mencionadas; 5. O cronograma da obra não vem sendo cumprido, posto que de acordo com o item 3.1.1 do ajuste o prazo para execução era de 3 meses (o	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



	contrato foi firmado em 21/06/17); 6. Os itens de serviços selecionados para verificação na obra não estão em ordem; 7. Não houve recebimento provisório da obra (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "a"); 8. Com relação à Garantia Quinquenal definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho das obras recebidas; 9. Considerando a obra como entregue, o seu uso não cumpre a finalidade para a qual foi construída, posto que em nossa visita encontramos mais ciclistas fora da ciclofaixa que nela; 10. A obra foi recebida (inaugurada) com falhas visíveis de execução; 11. Apesar das falhas visíveis (Doc. 2), não foram adotadas providências para a regularização; 12. A paralisação não está devidamente justificada nos autos; 13. Não houve aplicação de sanções, pela Administração, por inexecução parcial ou total da obra, apesar das irregularidades aqui atestadas, em ofensa aos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8666/93; 14. Os documentos requisitados pela Fiscalização não foram entregues, em discordância com o art. 25, §1º, da LC 709/93.
Decisão	Em trâmite

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item A.2.b – *Falhas nas previsões para atenção prioritária à criança e ao adolescente* – foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
i-GOV TI:	B+ ↑	B+ ↑	C+ ↓

Fonte: Dados validados de 2017

De acordo com os levantamentos feitos no 1º quadrimestre de 2018, remanescem falhas na atuação do município em torno de sua política de segurança de dados:

- ❖ A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- ❖ O Sistema de Controle Interno não faz uso dos alertas do Sistema Audesp, embasados na CF Art. 70 e na LRF, art. 59.
- ❖ Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados, mantidos por meio de contrato de prestação de serviços, como o realizado junto a EMBRÁS²⁰.
- ❖ A Prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas, como a NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA²¹.

Somadas a essas ocorrências, esta fiscalização ainda identificou falhas no recebimento de bens atrelados à tecnologia da informação.

Verificando o processamento das compras de hardware feitas por meio do Pregão Presencial 01/2018 (Contrato 5.001/2018), constatamos não haver nos autos e no setor de almoxarifado o laudo (ou documento congênero), emitido pelo Departamento de TI, atestando a compatibilidade dos bens recebidos em relação à descrição contida no edital, como pormenorizamos no item B.3, desta instrução.

Afetas ao tema, retratamos adiante as licitações e respectiva execução contratual, cujas análises tramitam por esta Corte de Contas:

1	Contratada	NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA	
	Objeto	Prestação de serviço para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do imposto sobre serviços (ISSQN).	
	Relator	DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
	Processo nº	TC 8328.989.16-5	Contrato nº 4.023.00/2015 (Concorrência nº 003/2015)
	Conclusão da Fiscalização	<p>Irregular, em face de:</p> <p>a) Prazo exíguo para Visita Técnica a considerar a amplitude e complexidade do objeto – Item 15.a;</p> <p>b) Aglutinação indevida de objeto em virtude da junção de serviços e fornecimento de naturezas distintas – Item 15.b;</p> <p>c) Edital não faz previsão de qualquer procedimento de migração do sistema</p>	

²⁰ Contrato nº 4.026.00/2014, firmado entre o município de Jacareí, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a EMBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA, em trâmite nesta Corte de Contas no TC 2417/989/14 – Arquivo de mesmo nome, neste evento.

²¹ Contrato 4.023.00/2015, assinado em 01/06/2015, no valor de R\$ 2.292.000,00 (iniciais). Em análise sob os TC 8328/989/16 (principal) e TC 8609/989/16 (acompanhamento da execução contratual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



	<p>atual para o novo, em que pese ser um item crítico e sensível a considerar a amplitude e complexidade do sistema a ser implantado – Item 15.c;</p> <p>d) Inexistência de orçamento em planilha com a demonstração da composição que resultou no levantamento do valor estimativo – Item 22;</p> <p>e) Justificativa para o aditamento se dá após a autorização da autoridade competente – Item 50;</p> <p>f) Termo de Aditamento com objeto impreciso e genérico – Item 53.a;</p> <p>g) Termo de Aditamento inclui prestação de serviços já contemplado no contrato inicial – Item 53.b;</p> <p>h) Termo de Aditamento inclui prestação de serviços que extrapola o rol de atividades constantes do contrato inicial, cuja natureza determina realização de novo processo licitatório – Item 53.c;</p> <p>i) Emissão intempestiva do endosso da apólice da garantia contratual em virtude do aditivo – Item 54.</p>	
Processo nº	TC 8609.989.16-5	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Visita nº 01 - Realizada em 20/04/2016 Visita nº 02 - Realizada em 13/12/2016 Visita nº 03 – Realizada em 03/05/2017 Visita nº 04 – Realizada em 03/10/2017 Visita nº 04 – Realizada em 26/04/2018	
Última conclusão da Fiscalização	Irregular	
Outras observações	1. Ausência de comprovação das retenções na fonte relacionadas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica; 2. Emissão de notas fiscais e guias previdenciárias com CNPJ da filial, em divergência àquele utilizado na assinatura do ajuste e certidões de regularidade junto aos fiscos estadual e federal, ensejando os riscos inerentes à responsabilidade solidária, alertada no art. 71, §2º, da Lei nº 8.666/93; 3. Inexistência de livros ou instrumentos de registro das ocorrências relacionadas ao contrato, conforme exigido no art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93; 4. Contraprestação integral de ajuste parcialmente executado, contendo parcela de serviços fornecidos por meio de contratação diversa, em flagrante desrespeito aos princípios da legalidade e economicidade, inscritos na Carta Magna, e aos artigos 58, incisos I, III e IV, 66, 67 caput, e 76 da Lei nº 8.666/93, podendo ainda sujeitar o Administrador Público às penas reportadas no art. 92 do mesmo diploma e à infração do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92.	
Decisão	<i>Em trâmite</i>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	TC nº:	7175/989/18-5
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos.
	Procedência:	sim

Tratam os autos do Ofício nº 48/2018 de 01/02/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, acompanhado do Ofício nº 133/2018, de 02/03/2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 278, de 10/06/2013 que versa acerca de recomendação MPC-SP sobre as contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos.

O assunto em tela foi tratado no item C.1 - *APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO)* deste relatório.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções, tendo em vista:

- Reiterados desatendimentos às requisições desta Corte em face do descumprimento dos prazos e prestação de informações em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, conforme descrito no item A.1, deste relatório.

No que se refere às recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2018, a Prefeitura descumpriu os seguintes itens:

Exercício: 2014	TC nº: 454/026/14	DOE: 15/12/2016	Data do Trânsito em julgado: 22/11/2016
Recomendações:			
- Aplicação dos recursos do FUNDEB, em consonância com artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Exercício: 2015	TC nº: 2546/026/15	DOE: 21/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 14/02/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">- Melhorar a qualidade do Ensino, principalmente no que diz respeito à infraestrutura das escolas e à alta rotatividade de professores, bem como insuficiência de vagas da rede Municipal de Ensino;- Atenuar os efeitos dos resultados orçamentário e financeiro negativos;- Efetuar adequado planejamento orçamentário, limitando as alterações ao índice de inflação (Comunicado SDG nº 29/10);- Promover efetivo planejamento das políticas públicas;- Regulamentar e implementar o controle interno, seguindo orientações do Comunicado SDG nº 32/12;- Promover a edição dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;- Observar o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal;- Melhorar a transparência da gestão fiscal, dando pleno atendimento ao art. 48 da LRF;- Observar o estrito cumprimento da Lei de Licitações e à formalização das licitações e contratos;- Promover ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas por meio do sistema AUDESP;- Atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.			

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – Desatendimento às requisições desta Corte de Contas em face do descumprimento dos prazos e prestação de informações em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, demonstrando falta de eficiência e de transparência na prestação de dados, em flagrante desrespeito às disposições constitucionais do art. 37, ao art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aos artigos 1º, §1º, 48, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, ao artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e aos artigos 6º, II, 7º, VII, alínea "b" e 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011.

A.1.1. CONTROLE INTERNO – Falhas no Controle Interno, que mesmo regulamentado, continua constituído por funcionários em cargos em comissão, não apresentando autonomia, independência e efetividade, além de possuir atribuições genéricas e de não desempenhar suas funções legais, em discordância com os Comunicados SDG nºs 32 e 35/15, o entendimento desta Corte, os artigos 31, 70 e 74 da CF, os artigos 39, parágrafo único e 59 da LRF, o art. 49 das Instruções nº 02/16, a Lei Municipal nº 6.105/17, o art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, os artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e os itens 2 e 3 da NBC T 16.8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Ausência de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, contrariando a LRF, art. 4º, I, b; Autorização na LOA para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20% possibilitando alterações do orçamento fora da margem estipulada; Alteração orçamentária em desrespeito aos artigos 165, §8º, e 167, VI, da CF, em vista de remanejamentos e transferências realizados por meio de decreto; Insuficiente planejamento, por parte da Prefeitura, dado o elevado valor das alterações orçamentárias, contrariando as orientações do Comunicado SDG nº 29, de 2010, desta Corte de Contas; Descompasso entre as Metas Fiscais da LDO e a LOA; Falhas nas previsões para atenção prioritária à criança e ao adolescente, com tendência ao não cumprimento do planejado nos termos do art. 227 da CF e do art. 4º da Lei nº 8.069/90; Ausência de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp, bem como ofensa ao art. 1º, §1º da LRF e ao princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO - Déficit no período, correspondendo a 48,08% da receita realizada.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL - Pagamento de horas extras sem a devida comprovação documental e em quantidade que extrapola o razoável e supera o limite permitido pelo art. 191 da LC nº 13/93, discordando dos princípios da legalidade e da moralidade erigidos no art. 37 da CF e ferindo os pressupostos da ação planejada e transparente exigidos do órgão, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Não instituição da CIP prevista no art. 149-A da Carta Magna; Não adoção de alíquotas progressivas em relação ao IPTU e ITBI, conforme art. 156 da CF e interpretação jurisprudencial expressa na Súmula 656, STF; Falta de aprovação em lei da Planta Genérica de Valores.

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS - Dificuldades na análise das despesas, motivadas por irregularidades na evidenciação contábil e na falta de transparência dos gastos (art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e art. 83 da Lei Federal 4.320/64). Pagamento de aluguers com posterior redução de valores sem indicação nos autos dos índices de reajuste e de eventual repactuação (aditivos, memoriais de cálculo, concordância do proprietário, etc.), revelando falta de transparência na informação das despesas e descumprimento das determinações do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, do art. 83 da Lei nº 4320/64, e do art. 65, 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de certame com ausência de justificativa para as aquisições,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



indícios de superfaturamento e de favorecimento de empresas, falhas na fiscalização da entrega dos produtos e destinação diversa dos bens, em flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição da República. Da mesma sorte, a ação da Prefeitura não preservou os institutos inseridos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim como desrespeitou o art. 15, §7º, II, o art. 58, inciso III, e artigos 66 e 67 do mesmo diploma.

C.1. ENSINO - Percentual de aplicação desfavorável ao cumprimento do art. 212, da Constituição da República, tendo como base a despesa liquidada (22,07% da receita de impostos), bem como ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07, voltado às destinações do FUNDEB, que alcançaram 89,25% dos recursos do fundo; Tendência ao descumprimento do art. 208, incisos I e IV da Constituição de 1988; Desatenção às requisições desta Corte de Contas, em ofensa ao art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

D.3. INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - Insuficiência financeira evidenciada por resultados operacionais deficitários e passivo a descoberto; Descompasso entre o Resultado Operacional deficitário em relação à redução do passivo a descoberto registrado no Balanço Patrimonial; Crescimento no endividamento da instituição, motivadas por financiamentos bancários, acordo com fornecedores, (re)parcelamentos de impostos e obrigações sociais/fiscais e trabalhistas; Incidência de passivos de relevância financeira (fornecedores e obrigações sociais) insuficientemente detalhados; Ausência de Notas Explicativas acerca dos registros das dívidas, indicando desatendimento da NBCT 16.6 e Resolução CFC n.º 1.437/13; Demonstrativo de resultado parcial de 2018 indicando gastos excessivos com despesas financeiras motivadas essencialmente pelo pagamento de juros; Retenção insuficiente de recursos para cobertura de encargos sociais; Identificação de notas fiscais de despesas médicas com inscrições genéricas, desacompanhadas de memoriais de cálculo ou documentos suficientes à comprovação dos serviços ali inscritos, impossibilitando o conhecimento e a confirmação das atividades realizadas; ausência de atestados de recebimento dos serviços e mercadorias; Ausência de regulamento específico direcionado a compras e contratações com numerário público; Falta de transparência na comprovação dos gastos, insuficiente evidenciação contábil, descumprimento do dever de fiscalização das verbas públicas repassadas e desrespeito aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade, inseridos no art. 1º, §1º, da LRF, do art. 83 da Lei nº 4.320/64 e do art. 37 da Carta Magna. Lembrando também que atos desta ordem, por dar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



margens à má aplicação e/ou à lesão ao erário, podem ainda levar o gestor público às sanções penais, civis e administrativas associadas à violação das disposições do art. 10, inciso XI, e art. 11, incisos I, II, VI e VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

E.1. IEG-M - I-AMB - Apenas 66,66% das escolas dos Anos Iniciais realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; Somente 52% dos domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva de resíduos sólidos.

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Carência de Plano de Contingência de Defesa Civil e do Plano de Mobilidade Urbana, em descumprimento das Leis nº 12.340/10 e nº 12.587/12; Falta de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; Nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil é utilizada; Não há estudo de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde atualizado, em desrespeito à Lei nº 12.608/12.

G.2. IEG-M - I-GOV TI - Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Não utilização dos alertas do Sistema Audesp por parte do Controle Interno; Dados da dívida ativa e da nota fiscal eletrônica em softwares terceirizados; Ausência de atuação do Departamento de TI quanto a verificação de compatibilidade dos hardwares adquiridos em relação à descrição do edital.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-7.2-São José dos Campos, em 19 de julho de 2018.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto
Agente da Fiscalização